

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.196

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado

—x—

PORTARIAS N.ºs 353
e 357

Do Departamento de
Águas e Esgotos

—x—

ATA DA ASSEMBLÉIA
DE CONSTITUIÇÃO
Da PALMISA — Palmitos
Industrializados do
Pará S.A.

—x—

ATA DA REUNIÃO
DA DIRETORIA
Da Produtos Vitória

—x—

EDITAIS
Da Comarca da Capital
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PAGINAS: 1 a 4

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ — (DIÁRIO DA JUSTIÇA)

Ato N.º 102 — Aprova o orçamento analítico do Poder Judiciário

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**
DECRETO DE 10 DE
JANEIRO DE 1972

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 75, parágrafo único da Lei n. 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado) o Bacharel em Direito Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Cachoeira do Arari, para a Comarca da Capital, com exercício na 5a. Vara Cível, vago com a nomeação do Bacharel em Direito Manoel Christo Alves Filho para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de janeiro de 1972.

Eng^o **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**
Governador do Estado
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 70)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

DECRETO DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Temístocles Pereira de Miranda, ocupante do cargo de Escrivão de Exatarias, nível 4, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01 de novembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2396)

PODER EXECUTIVO
Governo do Estado do Pará

DECRETO DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geraldo Dantas da Silva, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2396)

DECRETO DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Braz da Silva, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de outubro a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2396)

DECRETO DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Vilhena do Nascimento, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 2396)

DECRETO DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Pereira dos Santos, Diarista da Secretaria de Estado da Fazenda, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de outubro do corrente ano a 4 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clelia de Nazaré dos Santos Condurú, ocupante do cargo de Arquivista, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário de Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 16 de outubro a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elpidio Leopoldino Bezerra, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda (Dep. de Receita), 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de outubro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram con-

feridas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Vicente dos Santos, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de outubro a 12 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Astério de Souza Sá, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 01 de outubro do corrente ano a 29 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Célia Maria José da Silva Santos, Diarista com estabilidade da Secretaria de Es-

tado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.4.61 a 5.4.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2396)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Camilo Romano de Freitas, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de outubro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

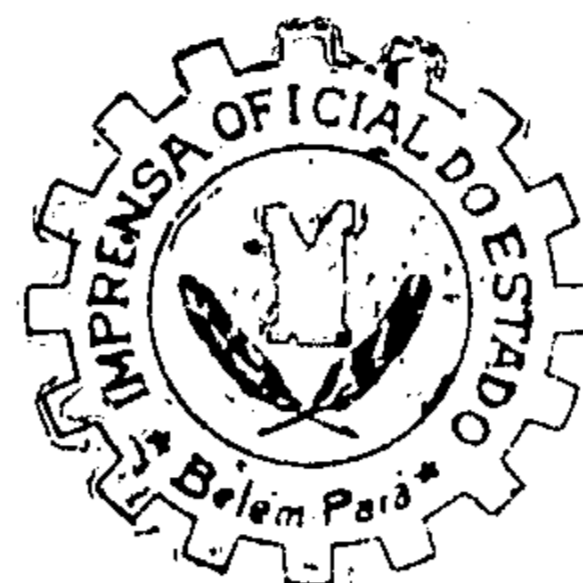
Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedrina Ferreira Lima, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.55 a 1.8.65.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na. Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número a vulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Condição de Estabilidade — preço fixo	350,00
Anual	150,00		
Semestral	75,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominados para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Híraíldes Moraes Monteiro, ocupante do cargo de Auxi-

liar de Maternidade, nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde, n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de outubro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odete Lucidéa da Costa Pereira, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de novembro do corrente ano a 31 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Pena Lima, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se en-

contra enferma, a contar de 20 de outubro a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosalina Coutinho dos Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de novembro do corrente ano a 7 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldo Bezerra Medrado, ocupante do cargo em comissão de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo CC 3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 01 de novembro

a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DEZEMBRO DE 1971 DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guiomar Menezes de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 de outubro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Souza Valente, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24

de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonor Assunção Veiga Melo, Diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de outubro do corrente ano a 23 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgete de Miranda Godinho, ocupante do cargo de Enfermeira, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado
de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edgar Quadros de Castro, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de setembro a 16 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado
de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Gomes da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado
de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agostinho Siqueira de Oliveira, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.8.60 a 25.8.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado
de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzanira Linhares Martins, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 2.2.60 a 2.2.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado
de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Avelar Porfírio da Costa, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 23 de outubro do corrente ano a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado
de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonieta Sales, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de outubro a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado
de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Armenia de Oliveira Corrêa, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de outubro a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado
de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clinaura Monteiro, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 14 de outubro a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

*Dr. Octávio Bandeira
Cascaes*

Secretário de Estado
de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 80)

DECRETO DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Amaral da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.59 a 1.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes
Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 80)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
DECRETO DE 21 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dirce Barauna da Silva, ocupante do cargo de Esteno Datilógrafo, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de outubro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado
de Agricultura
(G. — Reg. n. 80)

apresentados ao gabinete do Secretário no prazo de cinco (5) dias, a contar desta data. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng.º Osmar Pinheiro de
Sousa
Secretário de Estado
de Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 49)

ANÚNCIOS

**PALMISA — PALMITOS
INDUSTRIALIZADOS DO PARÁ
S/A.**

Ata da Assembléia de constituição da "PALMISA" — Palmitos Industrializados do Pará S/A., realizada em 06.12.1971.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e hum, às 16:00 hrs. no prédio situado à rua Aristides Lobo, n. 304, térreo, sede provisória, em Belém, capital do Estado do Pará atendendo Convocação Particular, reuniram-se em Assembléia Geral, os suscritores do Capital Social de PALMISA — Palmitos Industrializados do Pará S. A., "em constituição", a saber: José Maria Pinheiro Conçuru, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; Antônio Celso Sganzerla, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal; Carlos Roberto Pegoraro, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal; Alberto dos Santos Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil; Alfredo dos Santos Mello, brasileiro, casado, contador; José Albert. Zare Boulhosa, representado por sua esposa e procuradora, sra. Helena Lobato de Mattos e Boulhosa, conforme atesta Procuração lavrada no Cartório Chermont, Livro 242, Fôlhas 125; Jurandir Lourenço Antônio Ribas Zanardini, brasileiro, solteiro, contador; Georges Wanis Chalala, libanês, casado, comerciante; Shigéo Doi, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal; Maria Lúcia Conduru Fernandes, brasileira, viúva, professora; Luis Magno Pinto Bastos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo.

Por aclamação unânime dos presentes, assume a Presidência da Assembléia, o Sr. Alberto dos Santos Mello, que convidou a mim Carlos Roberto Pegoraro para Secretário, ficando assim constituída a mesa.

Passou o Sr. Presidente, a expor o objetivo da presente reunião, que é a constituição da Sociedade Anônima a denomi-

na-se PALMISA — Palmitos Industrializados do Pará S/A., cujo Boletim de Subscrição do Capital Social, devidamente assinado, foi lido e será anexado a esta Ata, da qual ficará fazendo parte integrante, ficando deliberado por unanimidade dos presentes, que o saldo restante após o pagamento dos 30% (trinta por cento) efetuados em moeda corrente do País, no ato da assinatura do Boletim de Subscrição do Capital Social, será completada sua integralização na seguinte condição e prazo: 30% (trinta por cento) até o dia dez de janeiro de 1972; 20% (vinte por cento) até o dia dez de fevereiro de 1972 e os 20% (vinte por cento) restantes até o dia dez de março de 1972, o não cumprimento dos pagamentos implicará na aplicação das medidas previstas no Art. 74, Parágrafos 1o. e 2o. do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.09.1940. Prosseguindo os trabalhos o Sr. Presidente, mandou ler o projeto dos Estatutos que se encontravam sobre a mesa e cujo teor é o seguinte: — PALMISA — Palmitos Industrializados do Pará S/A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Prazo e Objetivos — Art 1o. — Sob a denominação de "PALMISA" Palmitos Industrializados do Pará S/A. fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas Leis em vigor. Art. 2o. — A sede e fóro da sociedade serão na cidade de Belém, Estado do Pará. Parágrafo Único — Fica a Diretoria, por mero ato de gestão, autorizada a estabelecer filiais, agências, depósitos, escritórios e unidades fabris em qualquer ponto do território nacional. Art. 3o. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Art. 4o. — Tem a sociedade por objetivo as atividades agrícolas extrativa e industrial em todas as suas modalidades, inclusive a comercialização e industrialização de produtos e sub-produtos, muito

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO
PORTARIA N. 002 — DE 03
DE JANEIRO DE 1972
O Diretor Geral da Imprensa
Oficial do Estado, usando
das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 16, Seção
I, capítulo II da Regu-
lamentação da SEGOV,
aprovada pelo Decreto n.
7.395, de 31 de dezembro de
1970,

RESOLVE:
Dispensar a partir desta
data, a diarista extranumerá-
ria Luzia da Silva Dias, Ser-
vente, por não mais convir
seus serviços a esta Reparti-
ção.

Dê-se ciência, cumpra-se e
publique-se.
Dr. Fernando Farias Pinto
— Diretor Geral —
(G. — Reg. n. 48)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Cabinete do Secretário
PORTARIA N. 86, DE
20 DE DEZEMBRO DE 1971
O Engenheiro Osmar Pinheiro
de Sousa, Secretário de
Estado da Viação e Obras
Públicas, por nomeação le-
gal, etc., usando de suas
atribuições,
Considerando as recomenda-
ções do Excelentíssimo Sen-
hor Governador do Estado,
contidas na Portaria n. 1790,
de 11.11.1971,

RESOLVE:
Designar uma comissão
composta dos funcionários
Fedor Daltro Cunha, Assessor
Jurídico; Wilton da Silva
Freitas, Escriturário e Perá-
cio Leite Vital, Estatístico
Contador; todos lotados nesta
Secretaria de Estado, para
sob a presidência do primei-
ro, proceder o levantamento
dos bens móveis existentes
nesta Secretaria, devendo os
trabalhos serem concluídos e

especialmente a extinção e preparo de palmitos em conservas. Capítulo II — Do Capital Social e das Ações — Art. 50. — O capital social é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo Único — As ações ordinárias serão nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, que poderão converter livremente em outra forma ou outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. Art. 60. — Cada ação ordinária ou comum, dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléa Geral. Art. 70. — O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, a juízo e por deliberação da Assembléa Geral. Parágrafo Único — Em caso de aumento do capital social pela subscrição em dinheiro, bens ou créditos em contas correntes, é assegurado aos acionistas titulares de ações ordinárias, o direito de preferência à subscrição de ações novas da mesma espécie, na proporção do número de ações que possuírem. Parágrafo 20. — As ações provenientes de aumento do capital mediante aproveitamento de reservas, lucros em suspenso, fundos, ou do produto da correção monetária do Ativo Imobilizado da empresa, serão distribuídas aos acionistas a título de bonificação de acordo com o Artigo 113, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940. Art. 80. — Entre os acionistas as ações são livremente transferíveis. Qualquer dos acionistas que desejar, porém transferir parte ou totalidade de suas ações a terceiros, somente poderá fazê-lo com o consentimento dos acionistas restantes. Para tal fim, o acionista que desejar transferir suas ações, deverá avisar por escrito aos demais acionistas, através de uma carta com aviso de recepção, na qual designará o nome, profissão, nacionalidade e domicílio da parte interessada, bem como o preço e as condições de pagamento. A falta de resposta dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da carta, equivale ao consentimento das Assembléas Gerais. Art. 23 — Dos lucros líquidos verificados far-se-á, an-

tes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento. (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do Capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o Fundo de Reserva atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. Parágrafo Único — Após a dedução estabelecida neste Artigo serão deduzidos pela ordem; a) Nove por cento (9%) do lucro líquido, para Fundo de Gratificação à Diretoria; b) Seis por cento (6%) do lucro líquido, para o Fundo de Dividendos obrigatório por Lei; c) O saldo da transferência. Em caso manifesto, os acionistas terão sempre a preferência das ações a serem transferidas, desde que ofereçam o mesmo preço e condições, devendo ademais ser obedecida a mesma, proporção de ações que tenham no capital, salvo acordo entre os referidos acionistas. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE — Art. 9 A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, residentes no País, que serão eleitos pela Assembléa Geral, para os cargos de Diretor-Superintendente, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial. Parágrafo 1. O prazo da gestão dos diretores será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 2. É permitida a acumulação de no máximo 2 (dois) cargos na diretoria. Art. 10. Cada Diretor garantirá sua gestão, com a caução de 100 (cem) ações da sociedade, no ato da sua posse no cargo para o qual foi eleito. Parágrafo 1. Em caso de renúncia ou término de mandato, esta caução, permanecerá efetiva até aprovação das contas da Diretoria, pela Assembléa Geral. Art. 11. No caso de vaga na Diretoria, os diretores restantes designarão um substituto para servir até a próxima Assembléa Geral, que escolherá o novo Diretor, o qual permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato dos demais membros da Diretoria. Art. 12 — Atribui-se, em linhas gerais, as seguintes funções aos Diretores: DIRETOR-SUPERINTENDENTE, Direção das Assembléas e das reuniões de Diretoria, supervisão de todos os negócios da sociedade guarda de valores, movimento bancá-

rio, cobranças, contabilidade, estatística e previsão financeiras DIRETOR-COMERCIAL, Supervisão de compras, vendas, arrecimação da clientela e direção dos estabelecimentos comerciais. DIRETOR-INDUSTRIAL Direção das Indústrias, aumento da produção, controle da quantidade dos produtos e técnica de produção. Art. 13. A representação ativa, e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade e de modo especial a prática dos seguintes atos administrativos, serão exercidas em conjunto pelos Diretor-Superintendente e Diretor-Comercial: a) Contratos, acordos, ajustes e protocolos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade para a Sociedade; b) Representação junto a Entidade de Direito Público e Órgãos de Financiamento Nacional ou Estrangeiros; c) Aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos embarcações e bens imóveis; d) Gravame de bens sociais; e) Abertura, movimentação e extinção de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques; f) Constituição de Procuradores "ad-negocia" e "ad-judicia" g) Emissão, aceitação ou qualquer participação em títulos de crédito e seu desconto. Art. 14. É vedado a qualquer Diretor, sob pena de Responsabilidade pessoal e perda do cargo que ocupa a utilização da denominação da Sociedade, em interesses estranhos a esta, tais como abonos, Avais e Fianças. Art. 15 A Diretoria poderá por mero ato de gestão criar cargos de Assessoria Técnica, indicando Técnicos de reconhecida competência; Engenheiros Agrônomos ou Florestais, que serão responsáveis diretos pela orientação técnica da parte agrícola. Parágrafo Único—Compete à Assembléa Geral, a aceitação ou não dos nomes indicados, que os elegerá, fixando também sua remuneração que não poderá ser inferior ao salário mínimo da sua categoria profissional. Art. 16. A Diretoria perceberá remuneração mensal, anualmente fixada pela Assembléa Geral Ordinária, e Gratificação anual de 9% (nove por cento) sobre os lucros líquidos apurados no Balanço ao fim de cada exercício social; Parágrafo 1 — Os diretores distribuirão entre si os va-

lores da gratificação referida neste Artigo em partes iguais. Parágrafo 2. — O Diretor que exercer cumulativamente mais de um cargo, como disposto no Art. 9, § 20. destes Estatutos, perceberá a remuneração mensal atribuída ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembléa Geral. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que também lhes fixará a remuneração. Parágrafo Único — Pelo menos um, dos membros do Conselho Fiscal, será obrigatoriamente Contador Diplomado e registrado. CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLÉAS GERAIS. Art. 18 — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício de um ano social e extraordinariamente todas as vezes que o interesse social assim o exigir. Parágrafo Único — O Presidente das Assembléas será o Diretor-Superintendente ou seu substituto. Art. 19 — Ressalvadas às exceções previstas na Lei, as deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes, não computando os votos em branco. Art. 20 — A Assembléa Geral Extraordinária, que tiver por objetivo a reforma dos Estatutos, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de Acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito à voto, instalando-se, todavia, em terceira com qualquer número. CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — BALANÇO — LUCROS. Art. 21 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 22 — No fim de cada exercício levantar-se-á o Balanço Geral com observância das prescrições legais e de acordo com as normas contábeis, distribuindo-se os lucros apurados conforme as do lucro líquido, após as deduções referidas neste Artigo, será colocado à disposição da Assembléa Geral, para aplicações que julgar de interesse para a Sociedade, atendendo proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. CA-

TÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO — Art. 24 — A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléa Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixando seus poderes e sua remuneração, de acordo com o disposto no Artigo n. 140 da Lei n. 2.627 de 26.09.1940. Terminada a leitura, colocou o Sr. Presidente os Estatutos em discussão sendo estes aprovados integralmente por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente, leu na íntegra o recibo fornecido pelo Banco da Bahia S. A., no seguinte teor: "Recebemos da PALMISA — Palmitos Industrializados do Pará S. A. em constituição, a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito pelos acionistas da empresa de conformidade com a Lei. Belém, 06 de dezembro de 1971." Passou o Sr. Presidente à eleição da primeira Diretoria, ficou deliberado, portanto preliminarmente, que haverá em função apenas dois Diretores que seriam Diretor-Superintendente e Diretor-Comercial ficando a ser preenchido somente o cargo de Diretor-Industrial. Verificou-se que a eleição apontou para Diretor-Superintendente o Engenheiro Alberto dos Santos Mello e para Diretor-Comercial o Sr. Georges Wanis Chalala. O Conselho Fiscal, foi logo a seguir objeto de eleição, aprovando a Assembléa os Senhores: Jurandir Lourenço Antônio Ribas Zanardini, Carlos Roberto Pegoraro e José Alberto Zaire Boulhosa como Conselheiros Efetivos, e Antônio Celso Sganzerla, Luiz Magno Pinto Bastos e Sérgio Doi como Conselheiros Suplentes. A Assembléa aprovou ainda para cada Diretor uma remuneração mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) e para cada Conselheiro, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por reunião. O Sr. Presidente suspendeu a sessão para ser lavrada, lida e aprovada a Ata. Reiniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a A.a. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

José Maria Pinheiro Conduru

Antônio Celso Sganzerla
Carlos Roberto Pegoraro
Alberto dos Santos Mello
Alfredo dos Santos Mello
José Alberto Zaire Boulhosa
Heleena Lebatto de Mattos e
Boulhosa
Jurandir Lourenço Antônio
Ribas Zanardini
Georges Wanis Chalala
Sérgio Doi
Maria Lúcia Conduru
Fernandes
Luiz Magno Pinto Bastos

CARTÓRIO CHERMONT —
Reconheço as sete (7) assinaturas supra enumeradas.

Belém, 04 de janeiro de 1972.
Em testemunho M. M. M. da
verdade.

Márcia M. Matos
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Georges Wanis Chalala

Belém, 4 de janeiro de 1972.
Em testemunho N. O. F. R. da
verdade.

Maria Onaide Fiel Ribeiro
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 4 de janeiro de 1972.
Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra assinalada.

Belém, 4 de janeiro de 1972.
Em test. O. A. S. da verdade.
Odete Andrade e Silva
Escrevente juramentada no
mpt. cc. do Tab.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros).
a) Ilegível — O funcionário.

"PALMISA" PALMITOS INDUSTRIALIZADOS DO PARÁ S. A.
ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo e Objetivos

Art. 1.º — Sob a denominação de "PALMISA" — Palmitos Industrializados do Pará S. A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas Leis em vigor.

Art. 2.º — A sede e fóro da sociedade serão na cidade de Belém, Estado do Pará.

Parágrafo Único — Fica a Diretoria, por mero ato de gestão, autorizada a estabelecer filiais, agências, depósitos, escritórios e unidades fabris em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4.º — Tem a Sociedade por objetivo as atividades agrícolas, extrativa e industrial em todas as suas modalidades, inclusive a comercialização e industrialização de produtos e subprodutos, muito especialmente a extração e preparo de palmitos em conservas.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5.º — O capital Social é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Único — As ações ordinárias serão nominativas ou ao portador, à vontade dos acionistas, que poderão converter livremente em uma forma ou outra, correndo por sua conta as despesas de conversão.

Art. 6.º — Cada ação ordinária ou comum, dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléa Geral.

Art. 7.º — O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, a juízo e por deliberação da Assembléa Geral.

Parágrafo 1.º — Em caso de aumento do capital social pela subscrição em dinheiro, bens ou créditos em contas correntes, é assegurado aos acionistas titulares de ações ordinárias, o direito de preferência à subscrição de ações novas da mesma espécie, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo 2.º — As ações provenientes de aumento do capital mediante aproveitamento de reservas, lucros em suspenso, fundos, ou do produto da correção monetária do Ativo Imobilizado da empresa, serão distribuídas aos acionistas a título de bonificação de acordo com o Artigo 113, do Decreto-Lei 2.627, de 26.09.1940.

Art. 8.º — Entre os acionistas as ações são livremente transferíveis. Qualquer dos acionistas que desejar, porém transferir parte ou totalidade de suas ações a terceiros, somente poderá fazê-lo com o consentimento dos acionistas restantes. Para tal fim, o acionista que desejar transferir suas ações, deverá avisar por escrito aos demais acionistas, através de uma carta com aviso de recepção, na qual declarará o nome, profissão, nacionalidade e domicílio da parte interessada, bem como o preço e as condições de pagamento. A falta de resposta dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da carta, equivale ao consentimento da transferência. Em caso manifesto, os acionistas terão sempre a preferência das ações a serem transferidas, desde que ofereçam o mesmo preço e condições, devendo ademais ser obedecida a mesma proporção de ações que tenham no capital, salvo acordo entre os referidos acionistas.

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

Art. 9.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 3 (três) membros acionistas ou não, residentes no País, que serão eleitos pela Assembléa Geral para os cargos de Diretor-Superintendente, Diretor-Comercial e Diretor-Industrial.

Parágrafo 1.º — O prazo da gestão dos diretores será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2.º — É permitida a acumulação de no máximo

2 (dois) cargos na diretoria.

Art. 10 — Cada Diretor garantirá sua gestão, com a caução de 100 (cem) ações da sociedade, no ato da sua posse no cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo 1.º — Em caso de renúncia ou término de mandato, esta caução permanecerá efetiva até aprovação das contas da Diretoria, pela Assembléia Geral.

Art. 11 — No caso de vaga na Diretoria, os diretores restantes designarão um substituto para servir até a próxima Assembléia Geral, que escolherá o novo Diretor, o qual permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato dos demais membros da Diretoria.

Art. 12 — Atribuem-se, em linhas gerais, as seguintes funções aos Diretores:

DIRETOR—SUPERINTENDENTE — Direção das Assembléias e das reuniões de Diretoria, supervisão de todos os negócios da sociedade, guarda de valores, movimento bancário, cobranças, contabilidade, estatística e previsão financeiras.

DIRETOR—COMERCIAL — Supervisão de compras, vendas, arrematação da clientela e direção dos estabelecimentos comerciais.

DIRETOR—INDUSTRIAL — Direção das Indústrias, aumento da produção, controle da qualidade dos produtos e técnica de produção.

Art. 13 — A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade e de modo especial a prática dos seguintes atos administrativos, será exercida em conjunto pelos Diretor-Superintendente e Diretor-Comercial:

- Contratos, acordos, ajustes e protocolos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade para a Sociedade;
- Representação junto à Entidade de Direito Público e Órgãos de Financiamento, Nacional ou Estrangeiro;
- Aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos, embarcações e bens imóveis;
- Gravame de bens sociais;
- Abertura, movimentação e extinção de contas bancárias, inclusive emissão e endosso de cheques;
- Constituição de Procuradores "ad-negocia" e "ad-judicia";
- Emissão, aceitação ou qualquer participação em títulos de crédito e seu desconto.

Art. 14 — É vedado a qualquer Diretor, sob pena de Responsabilidade pessoal e perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade, em interesses estranhos à esta, tais como Abonos, Avais e Fianças.

Art. 15 — A Diretoria poderá por mero ato de gestão criar cargos de Assessoria Técnica, indicando Técnicos de reconhecida competência; Engenheiros Agrônomos ou Florestais, que serão responsáveis diretos pela orientação técnica da parte agrícola.

Parágrafo Único — Compete à Assembléia Geral a aceitação ou não dos nomes indicados, que os elegerá, fixando também sua remuneração que não poderá ser inferior ao salário mínimo da sua categoria profissional.

Art. 16 — A Diretoria perceberá remuneração mensal, anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária, e Gratificação anual de 9% (Nove por cento) sobre os lucros líquidos apurados no Balanço ao fim de cada exercício social.

Parágrafo 1.º — Os diretores distribuirão entre si os valores da gratificação referida neste Artigo em partes iguais.

Parágrafo 2.º — O Diretor que exercer cumulativamente mais de um cargo, como disposto no Art. 9.º, § 2.º deste Estatutos, perceberá a remuneração mensal atribuída ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que também lhes fixará a remuneração.

Parágrafo Único — Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal será obrigatoriamente contador diplomado e registra-

do.

CAPÍTULO V — DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício de um ano social e extraordinariamente todas as vezes que o interesse social assim o exigir.

Parágrafo Único — O Presidente das Assembléias será o Diretor Superintendente ou o seu substituto.

Art. 19 — Ressalvadas as exceções previstas na Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes, não computando os votos em branco.

Art. 20 — A Assembléia Geral Extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito a voto, instalando-se, todavia, em terceira com qualquer número.

CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL — BALANÇO — LUCROS

Art. 21 — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 22 — No fim de cada exercício levantar-se-á o Balanço Geral com observância, das prescrições legais e de acordo com as normas contábeis, distribuindo-se os lucros apurados conforme as determinações da Assembléia Geral.

Art. 23 — Dos lucros líquidos verificados far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de cinco por cento (5%) para constituição do Fundo Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do Capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o Fundo de Reserva atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único — Após a dedução estabelecida neste Artigo, serão deduzidos pela ordem:

- Nove por cento (9%) do lucro líquido, para o Fundo de Gratificação à Diretoria.
- Seis por cento (6%) do lucro líquido, para o Fundo de Dividendos obrigatório por Lei.
- O saldo do lucro líquido, após as deduções referidas neste Artigo, será colocado à disposição da Assembléia Geral, para aplicações que julgar de interesse para a Sociedade, atendendo proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO

Art. 24 — A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral de terminar o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixando seus poderes e sua remuneração, de acordo com o disposto no Artigo n. 140 da Lei n. 2.627 de 26.09.940.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros).

Belém, 5 de janeiro de 1972. — a) Ilegível — O funcionário

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL CAPITAL Cr\$ 150.000,00 — 150.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NO VALOR DE CR\$ 1,00

Acionistas	N. Ações Subscritas	Entrada Cr\$
1 — ANTONIO CELSO SGANZERLA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, CREA 1a. n. 2735-D, CPF 017545809, residente à Av. Senador Lemos, 641 Ap. 204 em Belém	19.000	5.700,00
2 — CARLOS ROBERTO PEGORARO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, CREA 1a. n. 1551D, CPF 034958769, residente à Av. Senador Lemos, 641 Ap. 204 em Belém	19.000	5.700,00
3 — EDGAR MENEZES CARDOSO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, CREA 1a. n. 1550D, CPF 012269592, residente à Av. Senador		

Lemos, 641 Ap. 204 em Belém	5.000	1.500,00
4 — SHIGEO DOI, brasileiro, solteiro, Engenheiro Flarestal, CREA 1a. n. 1350-D, CPF 012168563, à Av. Senador Lemos, 641 Ap. 204 em Belém	5.000	1.500,00
5 — JURANDIR LOURENÇO ANTONIO RIBAS ZANARDINI, brasileiro, solteiro, Contador, CRC ISPA 122, CPF. 008694652, residente à Av. Senador Lemos, 641 Ap. 204 em Belém	2.000	600,00
6 — ALBERTO DOS SANTOS MELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA 1. n. 700-D, CPF 000956482, residente à Trav. Rui Barbosa, 525 Ap. 202 em Belém	25.000	7.500,00
7 — JOSÉ ALBERTO ZAIRE BOULHOSA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CREA 1a. 803-D CPF 001642402, residente à Av. Presidente Vargas, 744 Ap. 904 em Belém ..	15.000	4.500,00
8 — ALFREDO DOS SANTOS MELLO, brasileiro, casado, Contador, M.G. 8. RM n. 4893, CPF n. 00.2578262, residente à Rua 28 de setembro, n. 120 em Belém	5.000	1.500,00
9 — JOSÉ ALONÇO PEIXOTO, brasileiro, casado, Comerciante, CI n. 129.486, CPF. 012226602, residente à Rua Siqueira Mendes, 1258 em Abaetetuba	5.000	1.500,00
10 — JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CREA 1a. 849-D, CPF 000481862, residente à Vila do IPEAN Casa 01, em Belém	20.000	6.000,00
11 — GEORGES WANIS CHALALA, libanês, casado, comerciante, M19157.599, CPF 000214902, residente à Trav. Benjamin Constant, 852 em Belém	20.000	6.000,00
12 — LUIZ MAGNO PINTO BASTOS, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, CREA 1a. n. 1344-D, CPF 010370132, residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 262 em Belém	5.000	1.500,00
13 — MARIA LUCIA CONDURU FERNANDES, brasileira, viúva, Professora, SEGUP-513650, CPF 000006712, residente à Trav. Benjamin Constant, 852 em Belém	5.000	1.500,00
Belém, 6 de dezembro de 1971		
1 — Antônio Celso Sganzerla CPF. 017545809		
2 — Carlos Roberto Pegoraro CPF. 034958769		
3 — Edgard Menezes Cardoso CPF. 012269592		
4 — Shigeo Doi CPF. 012168563		
5 — Jurandir Lourenço A. R. Zanardini CPF. 008694652		
6 — Alberto dos Santos Mello CPF. 000956482		
7 — José Alberto Zaire Boulhosa CPF. 001642402		
8 — Alfredo dos Santos Mello CPF. 002578262		
9 — José Alonço Peixoto CPF 012226602		

- 10 — José Maria Pinheiro Conduru
CPF. 000481862
- 11 — Georges Wanis Chalala
CPF. 000214902
- 12 — Luiz Magno Pinto Bastos
CPF. 010370132...
- 13 — Maria Lúcia Conduru Fernandes
CPF. 000006712

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as sete (7) assinaturas enumeradas.

Belém, 04 de janeiro de 1972.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos — Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra de Georges Wanis Chalala

Belém, 4 de janeiro de 1972.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Onelde Fiel Ribeiro — Escrevente Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro (4) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 4 de janeiro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a assinatura supra assinalada.

Belém, 4 de janeiro de 1972.

Em test. O. A. S. da verdade.

.... Odete Andrade e Silva — Escrevente jamentada no impt. oc do Tab.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros).

Belém, 5 de janeiro de 1972. — a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 05 de janeiro de 1972, e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 10 folhas de ns. 8190, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 25/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 05 de janeiro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Resp. p/ Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 041 — Dia — 7.1.72)

COMPANHIA
MEIHORAMENTOS DE
ITAIPAVAS

C.G.C. 05:426.887/01

Assembleia Geral

Extraordinária

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 12 de janeiro de 1972, às 10,00 hs. (Dez horas) em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social na Fazenda Itaipavas, no município de Conceição do Ara-

guaia, no Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração de Diretoria,
b) Alteração dos Estatutos Sociais.

c) Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 27 de dezembro de 1971.

a) Ilegível

(Ext. — Reg. n. 4550. — Dias 31.12.71, 6, 7.1.72).

INDÚSTRIAS SÃO VICENTE

— M. SANTOS S.A.
Assembleia Geral
Extraordinária
1ª. Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas das Indústrias São Vicente — M. Santos S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1972, em sua sede social à Rua Municipalidade n. 985, a fim de deliberarem sobre a seguinte na ordem do dia:

a) Prorrogação até 30 de abril de 1972 do atual mandato da Diretoria.

b) O que ocorrer.

Belém, 3 de janeiro de 1972.

a) João Baptista Ferreira dos Santos

Diretor-Presidente

a) José Alberto Moreira da Cunha

Diretor-Comercial

(T n. 17.662. — Reg. n. 013 — Dias 5, 6, e 7.1.72)

USINA PROGRESSO S.A.
AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com o disposto no art. 93, da lei 2.627, acham-se à disposição os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971.

Belém, Janeiro de 1972.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 010. — Dias 5, 6, e 7.1.72)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.
Ata da reunião da Diretoria, realizada no dia 20 de maio de 1971.

CGC/MF — 04.011.095

Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), em sua sede social sita à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 687, nesta cidade, reuniram-se os Diretores da Sociedade Sr. Mário Gouveia Santiago, Diretor Presidente, Fausto Soares Filho, Diretor Vice-Presidente e Antonio Ramiro Santiago Vidal, Diretor Industrial, os quais, depois de analisados os planos operacionais e implicações no fluxo de fundos, resolveram decidir a submeter à aprovação do Conselho Fiscal nos termos dos Artigos 50. (quinto) e 60. (sexto) dos Estatutos Sociais, a proposta de aumento de Capital de Cr\$ 1.574.767,00 (Hum milhão quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sete cruzeiros) através de subscrição em dinheiro de 1.574.767 (Hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete) ações nominativas ordinárias classe "A" de valor de Cr\$ 1,00 (hum

cruzeiro) cada, e que deverão ser integralizadas até o próximo dia 20 de junho de 1971, contra entrega das respectivas cautelas ou ações.

Concomitantemente, resolveu a Diretoria convocar o Conselho Fiscal, para que o mesmo se manifestasse sobre a proposta do aumento de capital.

Nada mais havendo a tratar e tendo sido tomadas as providências para a convocação do Conselho Fiscal mandou-se lavrar a presente Ata, assinada pelos Diretores.

Belém, 20 de maio de 1971.

aa) Mário Gouveia Santiago

Presidente

Fausto Soares Filho

Vice-Presidente

Antonio Ramiro Santiago

Vidal

Dir. Industrial

Confere com a ata original

lavrada no livro próprio.

a) Fausto Soares Filho

Diretor Vice-Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos vinte e um (21) dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um (1971), atendendo à convocação da Diretoria, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal de Perfumarias Phebo S.A., em sua sede social, com o fim específico de apreciarem a proposta de aumento de capital, através de subscrição voluntária, em dinheiro de Cr\$ 1.574.767,00 (Hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros) ações ordinárias nominativas de classe "A", do valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.

Depois de analisadas as razões e verificadas a conveniência do aumento, os membros efetivos do Conselho Fiscal, que abaixo se assinam, em unanimidade, acharam por bem autorizar a Diretoria a promover o aumento, nos moldes propostos e dentro das normas legais e estatutárias, dando ciência da autorização concedida.

Belém, 21 de maio de 1971.

aa) David dos Santos

Loureiro

Antonio Barbosa Ferreira

Vidal

Manoel Victor Constante

Portela

Confere com a ata original

lavrada no livro próprio.

a) Fausto Soares Filho

Diretor Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 031. — Dia

7.1.72)

FAZENDA NOVA VIENA S.A.

C.G.C. — 04.947.065

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1971.

Aos vinte e oito, dias do mês de dezembro de 1971, às 10,00 horas, na Rua Conselheiro João Alfredo 264 —

conj. 303 — 30. andar, nesta cidade de Belém, Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Fazenda Nova Viena S.A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou do Livro de Presença de Acionistas, atendendo à convocação. Foi aclamado presidente da assembleia o acionista Sr. Euclides Aranha Netto, que convidou o acionista Sr. Sérgio de Lima e Silva para secretário, ficando assim constituída a mesa. Depois de declarar abertos os trabalhos o presidente determinou ao secretário que lesse os documentos seguintes:

— "Proposta da Diretoria: —

Srs. Acionistas: — A Diretoria

vem propor um aumento

do capital subscrito da companhia

de Cr\$ 3.218.989,00

(Três milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros) para

Cr\$ 3.318.989,00 (Três milhões, trezentos e dezoito mil

novocentos e oitenta e nove

cruzeiros) mediante subscrição

em dinheiro de 100.000

(Cem mil) ações ordinárias,

nominativas, do valor nominal

de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro)

cada uma. O aumento

que visa ao cumprimento do

cronograma de mobilização

de recursos aprovado pela

Resolução n. 342, de

11.07.69, da SUDAM, deverá

ser totalmente integralizado

no ato da subscrição. Os

Srs. acionistas poderão exercer

o direito de preferência

na forma da lei. Belém, 23

de dezembro de 1971. (aa)

Euclides Aranha Netto —

Ferruccio Arri — Sérgio de

Lima e Silva". — "Parecer

do Conselho Fiscal: — Os

abaixo assinados, membros

efetivos do Conselho Fiscal

da Fazenda Nova Viena S.A.,

tomando conhecimento da

Proposta da Diretoria de 23

do corrente mês, relativa ao

aumento do capital subscrito

da companhia de

Cr\$ 3.218.989,00 (Três milhões

duzentos e dezoito mil, nove-

centos e oitenta e nove cruzeiros)

para Cr\$ 3.318.989,00

(Três milhões, trezentos e de-

zoito mil, novecentos e oitenta

e nove cruzeiros) mediante

subscrição em dinheiro,

são de parecer que dita pro-

posta corresponde aos inter-

esses sociais, pelo que a

aprova integralmente. —

Belém, 24 de dezembro de

1971 (aa) Luiz Simões Lopes

— Nelson Seabra Veiga —

Luiz Hermann — Hugo Di

Biase — Mauricio Augusto

Azevedo de Almeida — Con-

selheiros Fiscais — Norival

José Ribeiro Lima, Econo-

mista, CRFP. 1ª. Região, Reg-

istro 809; Contador CRC—

CP 559". A seguir o Sr. Presi-

dente pôs os referidos do-

documentos em discussão, e,

como ninguém houvesse que-

rido usar da palavra, submeteu-os a voto, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Pediu então a palavra o acionista Euclides Oswaldo Aranha para propor que, dado o comparecimento da totalidade dos acionistas, se possibilitasse se manifestassem eles, desde logo, sobre o exercício do direito de preferência. Posta essa proposta em discussão e depois submetida a voto, foi ela também unanimemente aprovada, havendo, logo após, a Cia. Santa Irene manifestado clara e categoricamente a sua vontade de não exercer o direito em tela. O Sr. Presidente suspendeu então os trabalhos pelo tempo necessário à subscrição das novas ações e ao recolhimento da quantia subscrita aos cofres da sociedade. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente declarou terem sido integralmente subscritos e realizados os Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) do aumento. Declarou finalmente o Sr. Presidente que, estando aprovado, verificado e integralizado o capital subscrito da companhia, passa este a ser de Cr\$ 3.318.989,00 (Três milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros) representado por 1.022.000 (Hum milhão e vinte e duas mil) ações ordinárias e 2.296.989 (Dois milhões duzentas e noventa e seis mil, novecentas e oitenta e nove) ações preferenciais, umas e outras no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi feito. Reaberto os trabalhos, foi esta ata lida, achada conforme, e assinada por todos os acionistas, dela se extraindo cópias autênticas para os fins legais. (aa) Euclides Aranha Netto — Sérgio de Lima e Silva — Ferruccio Arri — Euclides Oswaldo Aranha — Euclides Oswaldo Aranha p.p. de Nerio Moura — Euclides Oswaldo Aranha p.p. de Ricardo Alvino — Euclides Oswaldo Aranha p.p. de Georg Mautner Markhof — por Companhia Santa Irene, Euclides Aranha Netto e Sérgio de Lima e Silva, Diretores.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

a) Sérgio de Lima e Silva

Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço a firma supra assinalada.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 3 de janeiro de 1972.

a) Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

PERFUMARIAS PHEBO S.A.

C.G.C. — 004.947.065.

Boletim de Subscrição de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. — Emissão aprovada pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1971.

Nº de Ordem	Nome	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Residência e Domicílio	Características do Documento de Identidade	N.º de Ações Subscritas	Valor Cr\$
01	Euclydes Aranha Netto — C.P.F. 003.490.627	Brasileira Casado	Casado	Advogado	Ladeira do Ascurra, 15 — GB	Cart. Ident. I.F.P. n. 432.896	24.999	24.999,00
02	Euclydes Oswaldo Aranha	Brasileira Solteiro	Solteiro	Agrônomo	Ladeira do Ascurra, 15 — GB	Cart. Ident. I.F.P. n. 2.056.672	1	1,00
03	Ferruccio Arri — C.P.F. 027.571.337	Brasileira Casado	Casado	Agrimensor	Av. Atlântica, 3.958 — apt. 507 — GB	Cart. Ident. I.F.P. n. 1.761.453	5.000	8.000,00
04	Euclydes Oswaldo Aranha, p.p. de Georg Mautner Markhof	Áustriaca Casado	Casado	Industrial	Hauptstrasse, 101, Viena XI Áustria	Passaporte Austríaco n. Sg. 1.188.63	20.000	20.000,00
05	Euclydes Oswaldo Aranha, p.p. de Nero Moura — C.P.F. 025.753.377	Brasileira Desquitado	Brig. do Ar. R.R. Av. Atlântica, 4.002 — andar — GB			Cart. Ident. M. da Aeronáutica n. 289	5.000	5.000,00
06	Euclydes Oswaldo Aranha, p.p. de Ricardo Alvino	Italiana Solteiro	Solteiro	Banqueiro	Milano — Itália	Passaporte Italiano n. 5.871.875	22.000	22.000,00
07	Sérgio de Lima e Silva — C.P.F. 000.294.597	Brasileira Desquitado	Desquitado	Agricultor	Av. Bartolomeu Mitre, 1079 apt. 502 — GB	Cart. Ident. I.F.P. n. 360.527	20.000	20.000,00
T o t a i s							100.000	100.000,00

Belém, 28 de dezembro de 1971.

(a) EUCLYDES ARANHA NETTO — Diretor Presidente

Cartório Xós Miranda

Reconheço a assinatura de Euclydes Aranha Netto.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 03 de janeiro de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto

80. Ofício

Rua Sete de Setembro n. 193 — GB

Reconheço a firma de Euclydes Aranha Netto — Sérgio

de Lima e Silva e Euclydes Oswaldo Aranha.

Rio 30 de dezembro de 1971.

Em test. R. C. C. L. P. da verdade

a) Ricardo Cezar Carneiro Leão Paiva

Esc. autorizado

Emolumentos da Junta Comercial

Cr\$ 90,00

Pagou Noventa cruzeiros.

Belém, 4.1.1972.

(a) Ilegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim de Subscrição em (7) sete vias foram apresentados no dia 4 de janeiro de 1971 e mandados arquivar por despacho da mesma data, contendo (4) quatro folhas de números 44.47 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 9/72. E para constar eu, Carlos N. A. Ribeiro, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4.01.1972.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria-Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 017 — Dia — 7.1.72)

**BERMESA
SAO BERNARDO
MADEIRAS S.A.
C O N V I T E**

Em observância ao que estatui o Decreto-Lei n.º 2627 de 1940, artigo 111 e ainda de acordo com o § primeiro do artigo 12 dos nossos Estatutos, vimos comunicar aos Srs. Acionistas titulares de ações ordinárias desta sociedade que ainda não exerceram o direito de preferência da subscrição de 650.000 ações ordinárias, emitidas pela Diretoria em Assembléa Geral Extraordinária, de 11 de dezembro de 1971, para integralização em dinheiro no ato da subscrição que deverão exercer esse direito de preferência dentro do prazo de 30 dias, contado do prazo da publicação do presente anúncio findo o qual poderá a Diretoria, livremente cobrir as ações, entre outros acionistas ou entre terceiros.

Belém, 4 de janeiro de 1972

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n.º 031 —
Dias: 6, 7, 11.1.72).

**COMPANHIA AMAZONIA
TEXTIL DE ANIAGEM
"CATA"**

C.G.C. (MF) 04.896.759

Comunicamos aos nossos Acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa Sede sita à Av. Bernardo Sayão, n.º 138, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e D do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 04 de janeiro de 1972

Valdemiro Martins Gomes
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n.º 015 —
Dias: 5, 6, 7.01.72).

**"AGROPISA"
AGROPECUÁRIA RIO
PIRÁ S/A
Assembléa Geral
Extraordinária
—CONVOCAÇÃO—**

Ficam convidados os senhores acionistas de "Agropisa" — Agropecuária Rio Pirá S/A

a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada às 10 (dez) horas no dia 15 de janeiro de 1972, em sua sede social, à Rua XV de Novembro n.º 226, 10o. andar, conjunto 1.004, Belém, Pará, para tratarem do seguinte:

a) Aumento do Capital Social

b) Outros Assuntos de Interêsse Social

Belém, 27 de dezembro de 1971.

Saulo do Val Esteves de Almeida

—Diretor Presidente—

(T. n.º 17659 — Reg. n.º 01 — Dias: 4, 5, 6.01.72).

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no artigo 58, da lei número 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição do Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Djalma Machado, Arnaldo Augusto Martins Meira, José Rosa de Cunha, Fernando Miguel da Veiga, Mário Moraes Clermont, Eduardo Ferreira Pinto, Iêda Luzia dos Santos Rebêlo, esta no Quadro de Estagiários.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do Pará, em 31 de dezembro de 1971.

as.) **Armando Marques Gonçalves**

1o. Secretário

(T. n.º 17.658. — Reg. n.º 4571. — Dias 4, 5, 6, 7, e 8.1.72)

**VIANA PEREIRA,
MADEIRAS DA AMAZONIA
S/A (VIPASA)
Assembléa Geral
Ordinária
— Convocação —**

Convidamos os Senhores Acionistas da firma Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no próximo dia 10 do corrente, às 17,00 horas, em sua sede social, sita à Rua Avertano Rocha, 205, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria;
b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 4 de janeiro de 1971.

a) **Eduardo Viana Pereira**
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n.º 028. — Dias 6, 7, e 8.1.72)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. — A Z P A

Ata de reunião de diretoria realizada no dia 31 de dezembro de 1971.

Aos trinta e um (31) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971), às 10 horas, na sede social à avenida Braz de Aguiar, número 478, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria de AZULEJOS DO PARÁ S.A. — AZPA, presente a maioria de seus membros e os membros em exercício do Conselho Fiscal da empresa, especialmente convidados à reunião. Assumindo a direção dos trabalhos, disse o senhor presidente que a reunião tinha por finalidade específica deliberar sobre a emissão de 142.000 ações preferenciais classe B a serem subscritas e integralizadas por pessoas físicas na forma permitida pelo artigo 92, letra D do atual Regulamento do Imposto de Renda, bem assim do artigo 14 da lei número 4.357, que por economia de tempo convidara os membros em exercício do Conselho Fiscal para, em reunião conjunta com a Diretoria, deliberarem as providências necessárias à emissão de novas ações, que passava o assunto aos senhores conselheiros, a fim de que tivessem sobre o mesmo a primeira palavra conforme determinam a lei e os estatutos sociais. O Conselheiro Ladislau de Almeida Moreira, expressando o pensamento dos demais, disse que a matéria dispensava qualquer exame, uma vez que a emissão de ações já fora programada quando se autorizou o capital de Cr\$ 21.100.000,00, através da A.G.E. de 25.11.71; manifestou dessa maneira, em nome dos demais membros do Conselho Fiscal plena anuência à presente emissão de ações. Retomando a palavra o senhor presidente submeteu a matéria à apreciação dos diretores. Ninguém se manifestou. Passou à votação da proposição assim elaborada pelo Presidente: "Proponho a emissão de 142.000 ações preferenciais da classe B, a serem subscritas e integralizadas por pessoas físicas, na forma do artigo 92, letra D, do atual Regulamento do Imposto de Renda, combinado com o artigo 14 da lei 4.357". A proposição foi aprovada unânimeamente. Esclareceu então o senhor Presidente que se fizera preparar o Boletim de Subscrição relativo à presente emissão. Esclareceu ainda o senhor Presidente que uma vez firmado o Boletim de Subscrição acima mencionado e elaborado nesta data, passaria o capital da sociedade a expressar-se da seguinte maneira: Capital Autorizado: Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, 11.100.000 (onze milhões e cem mil) ações preferenciais da classe A e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe B. Capital Subscrito: Cr\$ 12.394.752,00, representado por .. 2.000.000 de ações ordinárias, 12.253.752 ações preferenciais classe A e 142.000 ações preferenciais classe B. Capital Integralizado: Cr\$ 10.506.641,00. E nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião de que se lavrou a presente ata, que vai assinada pelos diretores e pelos membros em exercício do Conselho Fiscal também presentes à reunião.

Belém, (PA), 31 de dezembro de 1971.

(aa) **RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO**

Diretor Presidente

Alberto Dias Neves — Diretor Financeiro

Conselho Fiscal

(aa) **Ladislau de Almeida Moreira**

Fernando Calves Moreira

Joaquim Dias

Cartório Kós Miranda

Reconheço as 5 assinaturas acima assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

(a) **CARLOS N. A. RIBEIRO** — Tab. Substituto

Belém, 03.01.1972.

AZULEJOS DO PARÁ S.A. — A Z P A —

Boletim de Subscrição de 142.000 (cento e quarenta e duas mil) ações preferenciais da classe B, todas nominativas e do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, de emissão de AZULEJOS DO PARÁ, S.A. (AZPA), de acordo com a deliberação da sua Assembléia Geral Extraordinária em 25.11.71 e da sua Diretoria, em 26.11.71, dentro do capital autorizado de Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros). A integralização das ações é feita toda em dinheiro com a entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) e, o restante em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, a partir de 31.01.72. Belém, 31 de dezembro de 1971.

(a) RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Diretor Presidente

Nº de Ordem	Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, e assinatura do subscritor	Profissão	Residência	Ações subscritas	Total entradas em Cr\$
01	José Joaquim Martins — português, casado, CPF — 000.583.602	comerciante	Av. Serzedelo Corrêa — Edif. José Maria Marques, apartamento 902 — bloco A — Belém Pa.	50.000	50.000,00
02	Antonio Carlos Ramos Nunes — brasileiro, casado, CPF — 000.184.652	comerciante	Av. Nazaré — Edifício S. Gabriel — Belém — Pará	10.000	10.000,00
03	Secundina Rosa da Cunha Bombom portuguesa — viúva — CPF 004.424.022	comerciante	Tv. São Pedro, 566 — Belém — Pa.	10.000	10.000,00
04	Fernando da Cunha Bombom — brasileiro — casado — CPF 001.211.002	engenheiro civil	Tv. São Pedro, 417 — Belém — Pa.	10.000	10.000,00
05	Armando Pinto da Cruz — brasileiro, casado — CPF — 001.202.782	comerciante	Rua 15 de Novembro, 25 — Belém — Pa.	10.000	10.000,00
06	José Antonio Nunes — português casa do — CPF — 000.184.572	comerciante	Rua Mundurucú, 1613 — Belém — Pa.	10.000	10.000,00
07	Antonio Baetas Oliveira — brasileiro — casado — CPF 003.642.402	médico-militar	Tv. Ferreira Pena, 122 — Belém — Pa.	2.000	1.000,00
08	Aloysio Oswaldo Klein — brasileiro, casado — CPF 000.108.471	comerciante	Q. I.16 — Lote 8 — SHI-Sul — Brasília — DF	5.000	5.000,00
09	Fernando Ribeiro Otero — brasileiro, casado — CPF — 000.874.152	indústriário	Av. 10. de Dezembro, 1000 — Belém — Pa.	2.000	2.000,00
10	Neide Brito Otero — brasileira — casada — CPF 000.873.862	médica	Av. 10. de Dezembro, 1000 — Belém — Pa.	2.000	2.000,00
11	José Alberto Ferreira — brasileiro solteiro — CPF 005.645.324	Engenheiro civil	Av. Frederico Pontes, 220 50. and. Salvador — Bahia	1.000	250,00
12	José Lerval Pereira Nogueira — brasileiro — casado — CPF n. 026 301 257	comerciante	Rua Ctn. Roca, 821 — apt. 204 Rio de Janeiro — GB	20.000	11.000,00

13	Guilherme Gonçalves Monteiro — brasileiro — casado — CPF 043.246.337	inspetor de suprimento	Rua das Laranjeiras, 457 apt. 1.002 — Rio — GB	1.000	250,00
14	Paulo Vicente Araújo da Silva — brasileiro — casado — CPF 029.946.587	inspetor de suprimento	Rua do Riachuelo, 161 apt. 412 Rio — GB	1.000	250,00
15	Waldemar Medeiros Barbosa de Alcântara — brasileiro — casado — CPF 040.423.957	inspetor de suprimento	Rua Barão de Mesquita, 616 apt. 805 — Andaraí — GB	1.000	250,00
16	João Alvarenga Souto Mayor Filho — brasileiro, solteiro, CPF 039.987.557	programador eletrônico	Rua Raimundo Correia, 36 — apt. 402 Rio — GB	2.000	500,00
17	Domingos Manuel de Araújo, Carvalho português — casado — CPF 020.306.977	do comércio	Rua Belford Roxo, 127 — apt. 504 Rio de Janeiro — GB	5.000	1.250,00
T O T A L				142.000	Cr\$ 123.750,00

Pelos Subscritores Acima Relacionados Assina Circulo Financeiro Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

(a) P. P. EDILSON MOURA BARROSO

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura de Edilson Moura Barroso.
Belém, 03.01.1972.

Em sinal D. M. P. da verdade.
a) Darcy Mascarenhas Pimenta — Esc. autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 140,00
Belém 197
(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia 31 de dezembro de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo (3) três folhas de números 1231613 que vão por mim para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso, no oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31.12.1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 016 — Dia — 7.1.1972)

COMPANHIA AGRO PASTORIL AGUA AZUL CAPAZ

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —
Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no escritório da empresa à Travessa Campos Sales, 63, Conjunto 302, no dia 15 de janeiro do próximo ano, às 16 horas a fim de deliberar:

- renúncia e eleição de novo membro da Diretoria;
 - aquisição de bens e ampliação da empresa.
- a) John Weaver Davis
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 4.506 — Dias

QUIXADA — FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A

C.G.C. 04960720/001
Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Quixadá — Fazenda Bovina do Pará S/A a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de janeiro de 1972, às 14.00 horas, à Rua João Diogo, n. 70, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1971;
- Eleição da Diretoria para o próximo triênio e dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício bem como a fixação de seus honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Outrossim, se acham a disposição, dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de dezembro de 1971.

a) João Ribeiro de Souza Filho
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 4567 —

Dias: 4 6 7 01.72).

PRODUTOS VITÓRIA, S.A.

Ata da reunião da Diretoria, realizada no dia 29 de dezembro de 1971.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 17,00 horas, na sede social da Companhia "Produtos Vitória, S.A.", sita à Av. Almirante Barroso, número 3.775, nesta cidade, reuniu-se, com a presença de todos os seus membros, a diretoria da aludida sociedade, a fim de deliberar sobre a emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais da classe "A", dentro do atual capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). Presentes também se encontrava a totalidade dos acionistas detentores de ações ordinárias, bem como as pessoas interessadas na subscrição de ações preferenciais que haviam sido previamente informados da presente reunião e para a qual foram convidados. Dando início aos trabalhos, o presidente da sociedade, acionista Ladislau de Almeida Moreira informou aos presentes que já se encontrava de posse do parecer favorável do Conselho Fiscal da empresa cuja leitura passou a fazer, sendo o seguinte o teor do aludido documento: — "Senhores Diretores, Atendendo à solicitação da diretoria de "Produtos Vitória S.A.", para que, de acordo com os estatutos da sociedade, opinemos sobre a emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) ações ordinárias e 5.000 (cinco mil) ações preferenciais da classe "A", para integralização em dinheiro, no ato da subscrição, vimos manifestar-lhes a nossa integral aprovação a tal emissão, por isso que está de acordo com os nossos estatutos sociais e com a lei. Belém, 29 de dezembro de 1971. (aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes. Após a leitura desse documento, a diretoria, unanimemente, deliberou a imediata emissão das ações antes mencionadas, determinando que fossem elaborados os competentes boletins de subscrição, sendo um para as ações ordinárias e outro para as ações preferenciais da classe "A". Apresenta-

dos os boletins aos interessados presentes foi imediatamente inscrita inteiramente a emissão antes aludida, cuja integralização também efetuou-se no ato da subscrição. Diante do ocorrido, o senhor presidente da sociedade proclamou que o capital social da empresa passava, doravante a ser expresso da seguinte forma: — Capital Autorizado: — Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais da classe "A"; Capital Subscrito e Integralizado: — Cr\$ 6.272.500,00 (seis milhões, duzentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes a 6.210.000 (seis milhões, duzentas e dez mil) ações ordinárias e 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) ações preferenciais da classe "A". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. — Belém, 29 de dezembro de 1971. (aa) Ladislau de Almeida Moreira — Fernando Calves Moreira — Altair Corrêa Vieira — Joaquim Dias e João de Queiroz Elias Nassar.

Confere com o original lavrado às fls. do livro de atas da Diretoria.

Belém, 29 de dezembro de 1971.

(aa) LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA

Diretor Presidente

José Gonçalves Viana — Contador — CRC Pa. 0783 — C.P.F. — 000572742

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas acima assinaladas.

Em sinal D. M. P. da verdade:

Belém, 31.12.1971.

(a) Darcy Mascarenhas Pimenta

Esc. autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 130,00

Belém, 197

(a) SAMUEL — O funcionário

Boletim de Subscrição Particular de 210.000 (duzentas e dez mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, dentro do limite do capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). A integralização da presente subscrição é feita neste ato, em dinheiro, conforme deliberação da Diretoria em sua reunião desta data.

Belém, 29 de dezembro de 1971.

(aa) LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA — Dir. Presidente

José Gonçalves Viana — Contador CRC Pa. 0783 — C. P. F. — 000572742

N.º de Ordem	Nome, estado civil, nacionalidade e assinatura do Subscritor	Profissão	Enderêço	N.º de ações	Valor Cr\$
01	Ladislau de Almeida Moreira — português, casado a) Ladislau de Almeida Moreira	Industrial		55.311	55.311,00
02	Maria de Lourdes Pita Moreira — brasileira, casada, P.p. Ladislau de Almeida Moreira	do lar		500	500,00
03	Newton Corrêa Vieira — brasileiro, casado a) Newton Corrêa Vieira	banqueiro		50.598	50.598,00
04	Albertina Costa Vieira — brasileira, casada P.p. Newton Corrêa Vieira	do lar		500	500,00
05	Altair Corrêa Vieira — brasileiro, casado a) Altair Corrêa Vieira	Industrial		3.562	3.562,00
06	Raimundo de Almeida Moreira — N. Americano naturalizado — casado P.p. Ladislau de Almeida Moreira	Industrial		3.562	3.562,00
07	Antonio da Silva Pita — português — casado P.p. Ladislau de Almeida Moreira	Industrial		2.052	2.052,00
08	Antonio Domingos Leitão — português — casado a) Antonio Domingos Leitão	Industrial		444	444,00
09	Alberto Dias Neves — português — casado a) Alberto Dias Neves	Industrial		5.639	5.639,00

Sexta-feira, 7

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1971 — 17

10	Maria Helena Pina Neves — brasileira — casada P.p. Alberto Dias Neves	do lar	495	495,00
11	Manoel Dias Lopes — brasileiro — casado a) Manoel Dias Lopes	Industrial	9.864	9.864,00
12	Maria da Graça Duarte Lopes — brasileira, casada P.p. Manoel Dias Lopes	do lar	495	495,00
13	Joaquim Dias — português — casado a) Joaquim Dias	Industrial	8.861	8.861,00
14	Maria dos Anjos Martins Dias — brasileira — casada P.p. Joaquim Dias	do lar	496	496,00
15	Vitorino Neves Dias Lopes — brasileiro, casado a) Vitorino Neves Dias Lopes	Industrial	1.342	1.342,00
16	Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — brasileiro — casado P.p. Juvêncio Rodrigues da Cunha	Industrial	33.140	33.140,00
17	Juvêncio Rodrigues da Cunha — brasileiro — casado a) Juvêncio Rodrigues da Cunha	Industrial	33.139	33.139,00
TOTAL			210.000	210.000,00

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00. a) SAMUEL — O Funcionário.

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas acima assinaladas.

Em sinal D. M. P. da verdade.

Belém, 31.12.1971.

a) Darcy Mascarenhas Pimenta
Escrevente autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia 31 de dezembro de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo três (3) folhas de números 12.313-15 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3523/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro

oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31.12.1971.
João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Boletim de Subscrição Particular de 5.000 (cinco mil) ações preferenciais da classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, dentro do capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros). A integralização da presente subscrição é feita neste ato e o caso, em dinheiro.

Belém, 29 de dezembro de 1971.

(aa) LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA — Dir. Presidente José Gonçalves Viana — Contador — CRC Pa. 0783 — C. P.F. — 000572742

Nº de Ordem	Nome, nacionalidade, est. civil e Assinatura do Subscritor	Profissão	Endereço	Nº de ações	Total em Cr\$
01	Oswaldo Dias Mendes — brasileiro, casado			5.000	5.000,00

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas assinaladas.

Em sinal D. M. P. da verdade.

Belém, 31.12.1971.

a) Darcy Mascarenhas Pimenta
Escrevente autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00

Belém, de 1971.

(a) SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Este Conselho Fiscal e Boletim em (5) cinco vias foram apresentados no dia 31 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo (2) duas folhas de números 12313/3523A/71 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 352317/71. E para constar, eu Camen Celeste Tenreiro Ara-

nha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31.12.1971.
João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 018 — Dia — 7.1.1972)

**FIGUEIREDO MENDONÇA S.A. — APARELHOS
DOMÉSTICOS**

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento ao que determina os nossos estatutos e dispositivos legais, vimos apresentar o nosso Relatório concernente ao exercício de 1970.

Procuramos manter em ritmo ascensional o movimento das nossas operações e conseguimos os resultados que poderão ser verificados pela Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Balanço Geral. Pelo exame dos mencionados documentos, melhor poderá ser aquilatado o esforço da Diretoria para obtenção desses resultados.

Agradecemos a confiança que em nós foi depositada pelos senhores acionistas e a colaboração de todos os nossos auxiliares.

Belém, 31 de dezembro de 1970

Pela Diretoria

(a) **ILMAR MENDES LIMA** — Diretor

Balanço Geral Encerrado em 31 de Dezembro de 1970

A T I V O		P A S S I V O	
<i>Imobilizado</i>		<i>Não Exigível</i>	
Móveis e Utensílios	642,93	Capital	35.000,00
Bens c/Reavaliação	2.651,72	Fundo de Reserva Legal	1.669,96
Benfeitorias	130,30	Fundo de Ind. Trabalhista	270,69
Letreiro Luminoso	24,00	Fundo p/Depreciações	311,51
	3.448,95	Fundo de Correção Monetária	1,72
		Lucros Suspensos	30,81
		Saldo à disposição Assemb. Geral ..	13.484,20 50.768,89
<i>Realizável</i>		<i>Exigível</i>	
Mercadorias	92.287,70	Promissórias a Pagar	50.000,00
Crediaristas	195.775,66	Contas a Pagar	10.346,21
Contas Correntes	34.127,50	Credores Diversos	47.446,89
Prejuízos a Ressarcir	16.732,35	Banco do Brasil S.A. — c/FAO	16,71
Centrais Elétricas do Pará S.A.	921,30	Fornecedores	25.351,66
Eletrobrás S.A.	78,33	Prestamistas p/Carnet	156.002,00
Depósitos p/Investimentos	1.042,00	Contas Correntes	57.874,00 347.037,47
Empréstimo Compulsório	69,20		
Acionistas c/Capital	4.545,61	<i>Compensação</i>	
Banco do Brasil S.A. — c/FTT	99,02	Caução da Diretoria	120,00
SUDEPE	944,00		
<i>Investimentos</i>			
Ações do Banco da Lavoura S.A.	206,10		
Ações da Cia. Catarinense	1,14		
	346.829,91		
<i>Disponível</i>			
Caixa	15.175,62		
Bancos c/Depósito	32.351,88		
	47.527,50		
<i>Compensação</i>			
Ações em Caução			120,00
	120,00		
	Cr\$ 397.926,36		Cr\$ 397.926,36

(aa) **ILMAR MENDES LIMA** — Diretor

RAYMUNDO EVARISTO DA SILVA — Téc. Contabilidade — CRC — Pa. 1198

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" em 31.12.70

D É B I T O		C R É D I T O	
Despesas Administrativas, Juros e Descontos, Despesas, Bancárias, Salário-Família, Previdência Social, F.G.T.S. etc.	184.185,87	Receitas das operações sociais	184.185,87
	Cr\$ 184.185,87		Cr\$ 184.185,87

(aa) **ILMAR MENDES LIMA** — Diretor

RAYMUNDO EVARISTO DA SILVA — Téc. — Contabilidade — CRC — Pa. 1198

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal desta sociedade, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970 e tendo em vista a exatidão dos mesmos, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral

Belém, 31 de dezembro de 1970.

(aa) Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

AJAX CARVALHO DE OLIVEIRA

Dr. HELIO MOTA DE CASTRO

(Ext. Reg. n. 06 — Dia — 7.1.72)

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA S.A. — INASA

Traslado da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA, realizada em 30 de dezembro de 1971

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, às dez horas na sede social à Rua O' de Almeida, 490 — 8º andar, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA, em número legal, conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo sr. Gentil Pinheiro de Vasconcelos, este assumiu a presidência da Assembléia consoante o parágrafo 1º do artigo 23º dos Estatutos Sociais e convidou o acionista Alcides Patriolino de Albuquerque para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou fosse procedida a leitura do Edital de Convocação devidamente publicado no "Diário Oficial do Estado", e no jornal "A Província do Pará", do seguinte teor: "Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de dezembro de 1971, na sede social à Rua O' de Almeida, n. 490 — 8º andar — Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital autorizado; b) alteração dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento de capital autorizado; c) o que ocorrer. Belém, 21 de dezembro de 1971. a) A Diretoria". Determinou a seguir o senhor presidente fosse lida a proposta da Diretoria para aumento do capital autorizado, formalizada em reunião de 17 de dezembro de 1971, bem como o parecer favorável do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — "Visando complementar a incorporação do total de recursos de incentivo fiscais previsto no cronograma aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em

11.10.68, para efeito de dinamizar os programas desta Companhia, propõe a Diretoria seja aumentado o capital autorizado da empresa para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) sendo o aumento de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) representados por ações preferenciais e ordinárias, permanecendo reserva em ações ordinárias referentes à opção do Adela Investment Co. S/A. (440.000), ações por força de contrato assinado em 12.12.66, dessa forma alterando-se a redação do caput do artigo 5º para o que se segue: — "Artigo 5º — O capital autorizado da sociedade é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) dividido em ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) em ações ordinárias ou preferenciais — Belém, 17 de dezembro de 1971. — aa) Antonio Gualano Cosentino, João Baptista de Faria, Gentil Pinheiro de Vasconcelos" — Parecer do Conselho Fiscal "Os membros do Conselho Fiscal de Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA, reuniram-se aos dezoito dias do mês de dezembro de 1971; com a finalidade de dar parecer sobre a proposta da Diretoria, formalizada em reunião do dia dezoisete do corrente, visando aumentar o capital autorizado da empresa em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) possibilitando dessa forma complementar a incorporação dos recursos de Incentivos Fiscais previstos no esquema financeiro aprovado pela SUDAM, bem como a consequente alteração do caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais. Ante o exposto naquela proposta, os membros deste Conselho concluíram unanimemente pela sua aprovação. — Belém, 18 de dezembro de 1971. — aa) José Fernandes Fonseca, João Queiroz de Figueiredo, José Joaquim Martins". — Esses documentos foram postos em discussão e votação após o que se constatou a sua aprovação integral nos termos propostos. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio. Reaberta a sessão

foi lida, achada conforme o assinada pelos presentes. — Belém, 30 de dezembro de 1971. aa) Gentil Pinheiro de Vasconcelos — Alcides Patriolino de Albuquerque — P. Companhia Nacional de Tecidos Nova América, Antonio Gualano Cosentino — Antonio Gualano Cosentino — pp. Manoel Garcia, Alcides Albuquerque — pp. Marcello Bebianno Simões, Alcides Albuquerque — pp. Walter Sutton, Alcides Albuquerque — pp. Adhemar Alves Bebianno, Alcides Albuquerque — pp. Adela Investment Co. S.A., Lyman B. Tucker — pp. Antonio Fernandes Teixeira, Alcides Albuquerque — pp. Jose Apolônio Monteiro, Alcides Albuquerque — pp. Pôncio Moreira Machado, Alcides Albuquerque — pp. Cindina Faria e Silva, Alcides Albuquerque — pp. Isabel Teixeira A. Mourão, Alcides Albuquerque — pp. José Joaquim Martins, Alcides Albuquerque — pp. Maria Itamaré Ferreira, Alcides Albuquerque — pp. Antonio Martins Júnior, Alcides Albuquerque — pp. Luiz Carlos Dória, Alcides Albuquerque — Nelly do Amaral Corrêa — pp. Zilda Lins Gentil Pinheiro de Vasconcelos.

Declaro ser este traslado, cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA, realizada em 30 de dezembro de 1971, transcrita no livro competente.

Belém, 30 de dezembro de 1971.

a) Alcides Patriolino de Albuquerque
Secretário
a) Reynaldo de Souza Mello
Contador — CRC (Pa.) 0679
CPF. 007.694.952

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Alcides Patriolino de Albuquerque
Belém, 31 de dezembro de 1971.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos Cr\$ 250,00 — (duzentos e cinquenta cruzeiros)

a) SAMUEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 2 (duas) folhas de números 12319/20 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3525-71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1971.

a) João M. da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Expediente da Secretaria Geral

a) Benedito Gilberto de A. Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 019 — Dia 7.1.1972)

REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.", realizada em 20 de dezembro de 1971.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 1971 (hum mil novecentos e setenta e um), na sede social da empresa, à Rodovia BR-316, quilômetro n. 3, no Município de Ananindeua, neste Estado, às 10,00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.", em número legal, conforme se verifica pelo livro de "Presença de Acionistas". Aberta a sessão pelo senhor Emmanuel Bittencourt Resque, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes, para presidir a Assembléia Geral e, convidou o acionista José Bittencourt Resque, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor presidente determinou, que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, e no Jornal "Fôlha do Norte Ltda", cujo teor é o seguinte: Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.

— Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Pelo presente, convocamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 20 de dezembro de 1971, às 10,00 horas, na sede social da firma acima, situada no quilômetro n. 3, da Rodovia BR-316, no Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento do Capital Social Autorizado. — b) Alteração dos Estatutos Sociais, em decorrência do aumento de Capital. — c) O que ocorrer. Ananindeua (Pa.) 11 de dezembro de 1971. Ass) Emmanuel Bittencourt Resque — Dir. Presidente. Neste momento o senhor presidente, solicitou de seu secretário, que procedesse a leitura da proposta da diretoria, e, o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, favorável à referida proposta, vazadas nos seguintes Termos: — Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 11 de dezembro de ... 1971: Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 1971, reuniu-se a diretoria de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A.", na sede social da empresa, na Rodovia BR-316, quilômetro n. 3, para apresentar sua proposta, para aprovação do aumento do Capital Social autorizado, e, alteração dos Estatutos Sociais. Com referência ao aumento do Capital Social Autorizado, esta Diretoria propõe aos acionistas da empresa, que estarão presentes na Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á em 20 de dezembro de 1971, a homologação do aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), para, Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), visto a necessidade premente que a empresa tem deste aumento de capital não só para atender às exigências da SUDAM, como também, para ter condições de receber os incentivos fiscais, provenientes do Projeto de Reformulação Financeira, aprovado, pelo DI. OF. n. 074/71 de 20.4.1971, da SUDAM, que tem por objetivo, resolver o problema de capital de giro da firma. Assim sendo o aumento do Capital Social Autorizado, seria integralizado, a medida que os acionistas fossem subscrevendo, a SUDAM liberando e o Banco da Amazônia S.A., creditando em favor da Empresa, tudo isso, feito através de Ata de Reunião da Diretoria, depois ouvido o Conselho Fiscal, conforme preceitua os Estatutos Sociais. Sendo homologado o aumento de Capital, os Estatutos Sociais seriam alterados no artigo 4º que trata do

Capital Social Autorizado, em decorrência desse aumento, cuja redação passaria ser a seguinte: Artigo 4º — Capital Social Autorizado é de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 1.360.858 (um milhão, trezentas e sessenta mil, oitocentas e cinquenta e oito) ações ordinárias; ... 664.702 (seiscentas e sessenta e quatro mil, setecentas e duas) ações preferenciais tipo "A", e, 3.374.440 (três milhões, trezentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e quarenta) ações preferenciais tipo "B", todas nominativas, e, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — Cada ação ordinária dá direito a 1(um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2º — As ações preferenciais não terão direito a voto, nas deliberações de Assembléia Geral, salvo nos casos previstos em Lei, mas, terão prioridade na distribuição de dividendos, mesmo fixo e cumulativos, e, no reembolso de Capital. Parágrafo 3º — A emissão e colocação das ações até valor autorizado, dependerá, única e exclusivamente de deliberações da Diretoria, independente de aprovação da Assembléia Geral. Parágrafo 4º — A emissão das ações para integralização em bens ou créditos, dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral. Parágrafo 5º — As ações preferenciais tipo "B", isto é, as ações subscritas com recursos provenientes das deduções do imposto de renda, na forma do Dec. Lei n. 756/69 de 11.8.1969, serão preferenciais, intransferíveis, e não resgatáveis por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. Parágrafo 6º — As ações preferenciais tipo "B", acima referidas, não dão direito a voto nas deliberações de Assembléias Gerais, mas, conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade da percepção de dividendos anuais, fixos e não cumulativos de 12 (doze) por cento, bem como a bonificação proveniente de correção monetária do ativo imobilizado, e, de incorporação de reservas, fundos disponíveis em igualdade de condições com as demais ações. É, a nossa proposta. Ananindeua (Pa.), 11 de dezembro de 1971. Ass) Emmanuel Bittencourt Resque, José Valente Moreira, João Bittencourt Resque. Continuando, foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, vazado nos seguintes termos: Ata de Reunião e Parecer do Conselho Fiscal, realizados em 12 de dezembro de 1971. Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1971, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal de Refri-

gerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A., na sede social da empresa, na Rodovia BR-316, quilômetro n. 3, para examinar minuciosamente a proposta da Diretoria que solicita aos acionistas a aprovação do aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), para Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), e alterações estatutárias do artigo 4º da empresa, conforme justificativa apresentada pela diretoria em sua proposta. Depois de examinarem a referida proposta, os membros deste Conselho, são de parecer, que a mesma seja aprovada pelos senhores acionistas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim, pela diretoria. Ananindeua (Pa.), 12 de dezembro de 1971. Ass) Raul da Silva Navegantes, Arthur dos Santos Mello e Raymundo Lino Dias. A seguir o senhor presidente, colocou os documentos acima citados, em discussão, e a seguir em votação, constatou-se aprovação unânime pelos acionistas presentes, a esta Assembléia Geral, ficando desta data em diante, aumentado o Capital Social Autorizado, de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros) para, Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), e, aprovada a alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, tudo, vazado nos termos da proposta da diretoria acima transcritos. Esgotados os assuntos da presente Assembléia, e, como ninguém fizesse uso da palavra, o senhor presidente deu por encerrada a mesma, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida, e achada conforme, vai por todos assinada. Ananindeua (Pa.), 20 de dezembro de 1971. Ass) Emmanuel Bittencourt Resque, Diretor-Presidente; José Bittencourt Resque, Secretário, João Bittencourt Resque, Odilon Bittencourt Oliveira, José Valente Moreira, José Valente Moreira & Cia., Pedro José Martin de Mello. Declaro ser esta, a cópia fiel da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, de "Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S.A.", realizada em 20 de dezembro de 1971. Ananindeua (Pa.), 20 de dezembro de 1971. a) José Bittencourt Resque Secretário CPF 004458002 a) Jagnanhara Gomes de Oliveira Contador, C.R.C. Pa. 0341 C.P.F.000854992 Cartório Kós Miranda Reconheço a assinatura supra assinalada

Em sinal D.M.P. da verdade Belém, 31 de dezembro de 1971.

a) Darcy M. Fimmenta Esc. Autorizada

Junta Comercial

Emolumentos Cr\$ 250,00 — (duzentos e cinquenta cruzeiros)

Belém, ... de 1971.

a) SAMUEL

O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 21 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de 22 do mesmo contendo 3 (três) folhas de ns. 11.347/49 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3357A-71. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de dezembro de 1971.

João Maria da G. Azevedo Ins.. Com. Respondendo p' Exp. da Secretaria Geral Benedicto Gilberto de A.

Pantofa

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (Ext. Reg. n. 03 — Dia 7-1-1972)

CUNHA, MAIA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S/A.

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 10 de outubro de 1971, para criação de uma filial, constante de armazém de estivas e usina de beneficiamento de arroz no município de Ananindeua — Pará

Ao primeiro dia de outubro de 1971, precisamente às 08 horas no escritório da empresa à Trav. Marques de Pombal n. 104, reuniu-se a diretoria, com a palavra o Presidente Sr. Nabor de Castro e Silva disse que, a finalidade da reunião era a criação de uma filial na cidade de Ananindeua — Pa., para a exploração do ramo de estivas e usina de beneficiamento de arroz, pois desde a alteração de nossa anterior usina de arroz a comercialização do referido produto tem sido onerado consideravelmente, pela necessidade que a empresa tem de mandar beneficiar em outro estabelecimento e considerando também que o volume de opera-

ções transacionadas com este genero compensaria a sociedade uma imobilização dessa natureza, de vez que, independente de baratear o custo do produto, ainda teria possibilidade de proporcionar uma rentabilidade para a sociedade, proveniente de serviços de beneficiamento de arroz para terceiros, como também o atendimento da venda de mercadorias em geral ao comércio varejista daquele próspero Município.

Colocando o assunto a apreciação, foi o mesmo aceite por todos. Ainda com a palavra o Presidente disse que deveria ser transferido do capital da empresa uma cifra de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para ser agregado ao patrimônio da filial, colocando a palavra a disposição de quem dela quizesse fazer uso, manifestou-se o sr. José Rodrigues Martins de pleno acordo. Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião que depois de lida foi assinada.

Belém (Pa), 01 de outubro de 1971.

Nabor de Castro e Silva
José Rodrigues Martins

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas de Nabor de Castro e Silva e José Rodrigues Martins.

Em sinal DMP de verdade
Belém, 10 de dezembro de 1971.

Darcy Mascarenhas Pimenta
Esc. Autorizada

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 30,00
Belém, 1971

a) SAMUEL, o funcionário

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário geral de mesma data, contendo 1 folha de n. 11030, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento b h. 3272/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comer-

cial do Estado do Pará em Belém, 10 de dezembro de 1971.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo
p/ Exp. da Secretaria Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTOS
DAE-PA

PORTARIA N. 353 DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Senhor Engenheiro Diretor Geral do "Departamento de Águas e Esgotos", usando de suas atribuições legais, e

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — (3.1.3.12 — Comissões e Corretagem);

Considerando existir disponível saldo na verba

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.2 — Passagens, Transportes de Pessoas e de suas Bagagens),

RESOLVE:

Transferir da verba

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.2.2 — Passagens, Transportes de Pessoas e de suas Bagagens), para a verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.12 — Comissões e Corretagem, a importância de quarenta mil cruzeiros ... (Cr\$ 40.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Eng.º WALDEMAR LINS V. CHAVES — Diretor Geral do DAE-PA

(Ext. Reg. n. 035 — Dia — 7.1.1972)

PORTARIA N. 357 DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1971

O Senhor Engenheiro Diretor Geral do "Departamento de Águas e Esgotos", usando de suas atribuições legais, e

Considerando a ocorrência de insuficiência financeira na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.6 — Serviços de Divulgação, Impressão e Encadernação);

Considerando existir disponível saldo na verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4566 —
Dias: 4, 6, 7.01.72).

3.1.3.1 — Acondicionamento e Transportes de Encomendas e Cargas);

RESOLVE:

Transferir da verba

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.1) — Acondicionamento e Transportes de Encomendas e Cargas) para a verba 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros (3.1.3.6 — Serviços de Divulgação, Impressão e Encadernação), a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

(a) Eng. WALDEMAR LINS V. CHAVES — Diretor Geral do DAE-PA.

(Ext. Reg. n. 037 — Dia —

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ
REITORIA

Térmo de contrato n. 39/71 que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e LAVANDERIA MARAJÓ, como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e LAVANDERIA MARAJÓ LTDA., de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA têm justa e contratada a prestação de serviços de lavagem de roupa de todas as Unidades Administrativas da Universidade de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A partir de 1.º de janeiro de 1972 a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de lavagem de toda a roupa da Universidade Federal do Pará.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a recolher toda a roupa de todas as Unidades Administrativas, cuja relação

será oportunamente fornecida pelo Departamento de Administração duas vezes por semana, devolvendo-a aos locais recolhidos devidamente lavadas e passadas, igualmente duas vezes por semana.

TERCEIRA: — Os preços por peça serão os constantes da proposta da CONTRATADA datada de 10 de corrente anexa ao processo 16.683/71 que passou a fazer parte integrante do presente instrumento.

QUARTA: — No fim de cada mês a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE as contas mensais de cada uma das Unidades Administrativas, que, depois de conferidas e certificadas, serão processadas para pagamento.

QUINTA: — Qualquer aumento de preço deverá ser comunicado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência com o qual a CONTRATANTE poderá ou não concordar.

SEXTA: — O prazo de duração do presente contrato é indeterminado porém, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento desde que deixe de interessar a qualquer das partes a sua continuação, bastando para isso que seja o mesmo denunciado com trinta dias de prazo para a sua rescisão.

SÉTIMA: — A nenhuma das partes caberá qualquer indenização pela rescisão do presente acordo.

OITAVA: — As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta da dotação 3.1.3.0 e os empenhos respectivos serão emitidos mensalmente a medida que forem sendo apresentadas as respectivas contas mensais.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 20 de dezembro de 1971
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor

Contratante — CPF — 000255932

Themistocles Figueiredo Martins

Contratado — CPF — 004622922

Testemunhas: Ilegíveis

(Ext. Reg. — n. 024 — Dia 7/1/72)

Diário da Justiça

ANO 1972

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.658

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. **AGNANO MONTEIRO LOPES**
Secretário: **Dr. LUIS FARIA**

ATO N. 102

O Presidente do Tribunal de Justiça, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização que lhe foi dada pelo plenário do Egrégio Tribunal de Justiça, em sessão do dia 24 de novembro de 1971.

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica aprovado o orçamento analítico das várias unidades do Poder Judiciário para o exercício de 1972, de acôrdo com as tabelas anexas.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça — Belém, 27 de dezembro de 1971.

AGNANO MONTEIRO LOPES
Presidente do TJE

Orgão:	JUDICIARIO	Código	301
Unidade:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA		54
Programa:	ADMINISTRAÇÃO		01
Sub-Programa:	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		06
	JUDICIARIO		
Atividade:	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA		
	NO ESTADO, EM INSTANCIA		
	SUPERIOR		2.107

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0—	DESPESAS CORRENTES	1.276.300
3.1.0.1—	DESPESA DE CUSTEIO	1.276.300
3.1.1.0—	PESSOAL	876.300
3.1.1.1—	PESSOAL CIVIL	876.300
01.00—	VENCIMENTOS e vantagens fixas ..	811.300
01.01—	Vencimentos	428.500
01.04—	Auxílios para diferença de caixa ..	2.000
01.05—	Gratificação de função (dec. Lei ..	170.400
	175-26/2/70)	
01.07—	Gratificação pela Representação em	
	Orgãos de deliberação coletiva ...	10.000
01.08—	Gratificação adicional por tempo de	
	serviço (quinquênios)	180.000
01.13—	Gratificação de representação	10.400
01.16—	Outras vantagens fixas	10.000
02.00—	Despesas Variáveis com Pessoal Ci-	
	vil	65.000
02.01—	Ajuda de Custo	30.000
02.02—	Diárias	20.000
02.05—	Gratificação pela representação de	
	Gabinete	15.000
3.1.2.0—	MATERIAL DE CONSUMO	24.000
02.00—	Impressos, artigos de expediente, de-	
	senho, cartografia, geodésia, topogra-	
	fia, ensino	5.000
03.00—	Artigos de higiene, conservação, acon-	

	dicionamento e embalagem	1.500
04.00—	Combustíveis e lubrificantes	3.000
05.00—	Materiais e acessórios de máquina,	
	de viaturas, de aparelhos, de instru-	
	mentos e de móveis	5.000
13.00—	Vestuários, uniformes, artigos para	
	esporte, jogos e divertimentos infan-	
	tis, seus equipamentos e respecti-	
	vos acessórios; calçados, roupa de ca-	
	ma, mesa, copa, cozinha e banho	
	2.000
14.00—	Material para fotografia, filmagem,	
	telecomunicações	1.000
15.00—	Lâmpadas incandescentes e fluores-	
	centes; acessórios para instalações	
	elétricas	1.000
17.00—	Outros materiais de consumo	5.500
3.1.3.0—	SERVIÇOS DE TERCEIROS ...	291.000
02.00—	Passagens, transporte de pessoas e	
	de suas bagagens; pedágios	20.000
03.00—	Assinatura e aquisição de jornais,	
	revistas e recortes de publicações ..	6.000
04.00—	Iluminação, força Motriz e gás	15.000
05.00—	Serviços de asseio e higiene; taxas de	
	água, esgoto, lixo e outras correlatas	
	10.000
08.00—	Reparações adaptações e conserva-	
	ção de bens móveis e imóveis	5.000
07.00—	Serviços de divulgação, de impres-	
	são e encadernação	7.000
08.00—	Serviços médicos, hospitalares, fune-	
	nários e judiciários	4.000
09.00—	Serviços de comunicação em geral	
	4.000
13.00—	Fornecimento de alimentação	10.000
15.00—	Outros serviços de terceiros	210.000
3.1.4.0—	ENCARGOS DIVERSOS	15.000
01.00—	Despesas miúdas de pronto paga-	
	mento	2.000
04.00—	Festividades, recepções, hospedagens	
	e homenagens	1.000
10.00—	Assistência Social	10.000
13.00—	Outros Encargos	2.000
4.0.0.0—	DESPESAS DE CAPITAL	69.000
4.1.0.0—	INVESTIMENTOS	69.000
4.1.3.0—	EQUIPAMENTOS E INSTALA-	
	ÇÕES	42.000
4.1.3.4—	Automóveis, auto-caminhões e outros	
	veículos de tração mecânica	30.000
4.1.3.7—	Diversos equipamentos e instalações	
	12.000
4.1.4.0—	MATERIAL PERMANENTE	27.000
02.00—	Material bibliográfico, discotecas e	
	filmotecas; objetos históricos, obras	

	de arte e peças para museus	7.000
03.00—	Ferramentas e utensílios de oficinas	2.000
04.00—	Material artístico e instrumentos de música, insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	2.000
05.00—	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	3.000
07.00—	Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	5.000
11.00—	Outros materiais de uso duradouro	8.000
	Código	301
Órgão	: JUDICIÁRIO	50
Unidade	: TRIBUNAL DO JURI	01
Programa	: ADMINISTRAÇÃO	06
Sub-Programa	: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JUDICIÁRIA	06
Atividade	: JULGAR OS CRIMES PREVIS- TOS NOS CÓDIGOS PENAL E PROCESSOS E LEIS SUBSE- QUENTES	2.109

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	31.200
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	31.200
3.1.1.0	PESSOAL	24.000
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	24.000
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	17.000
01.01	Vencimentos	10.000
01.05	Gratificação de função	2.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	3.000
01.13	Gratificação de representação	2.000
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	7.000
02.01	Ajuda de Custo	2.000
02.02	Diárias	3.000
02.03	Substituições	1.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviço extraordinário	1.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	3.600
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	2.000
13.00	Vestuários e Uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis; seus equipamentos e respectivos acessórios; Calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	1.000
17.00	Outros materiais de consumo	600
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.100
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	600
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	500
13.00	Fornecimento de alimentação	1.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	1.500
01.00	Despesas Miúdas de pronto pagamento	500
10.00	Assistência Social	500
13.00	Outros encargos	500
	Código	301
Órgão	: JUDICIÁRIO	57
Unidade	: JUIZADO DE DIREITO	01
Programa	: ADMINISTRAÇÃO	06
Sub-Programa	: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JUDICIÁRIA	06
Atividade	: DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA NO ESTADO	2.107

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	1.215.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	1.215.000
3.1.1.0	Pessoal	1.182.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.182.000
01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.040.000
01.01	Vencimentos	870.000
01.03	Gratificação Judicante	90.000
01.08	Gratificação Adicional por tempo de Serviço (quinquênios)	80.000
02.00	DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL	142.000
02.01	Ajuda de Custo	15.000
02.02	Diárias	17.000
02.03	Substituições	10.000
02.10	Auxílio para Moradia (Lei 4878/65) ..	100.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	18.600
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho cartográfico, geodésia, topologia e ensino	6.000
04.00	Combustíveis e Lubrificantes	2.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas de viaturas de aparelhos, de instrumentos e de móveis	2.600
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	2.000
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicações	3.000
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios para instalação elétrica	3.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	9.600
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	5.000
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações ..	1.000
07.00	Serviços de divulgação, impressão e encadernação	1.000
15.00	Outros Serviços de Terceiros	2.600
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	4.800
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	2.500
10.00	Assistência Social	2.500
13.00	Outros Encargos	300
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	12.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	12.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	12.000
02.00	Material Bibliográfico, discotecas e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus	3.000
07.00	Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	4.000
11.00	Outros materiais de uso duradouro ..	5.000
	Código	301
Órgão	: JUDICIÁRIO	69
Unidade	: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO	01
Programa	: ADMINISTRAÇÃO	06
Sub-Programa	: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	06
Atividade	: JULGAMENTOS DAS SENTENÇAS NOS PROCESSOS MILITARES	2.110

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	97.200
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	97.200
3.1.1.0	PESSOAL	90.000
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	90.000
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	81.000
01.01	Vencimentos	68.000
01.05	Gratificação de função	2.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	9.500
01.13	Gratificação de representação	1.500
02.00	Despesas Variáveis com pessoal Civil	9.000
02.01	Ajuda de Custo	1.000
02.02	Diárias	1.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	2.000
	Abono Provisório	5.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.400
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	1.200
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	600
17.00	Outros materiais de consumo	600
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.600
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	200
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	500
13.00	Fornecimento de alimentação	500
15.00	Outros serviços de terceiros	2.400
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	1.200
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	600
10.00	Assistência Social	300
13.00	Outros Encargos	300
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	9.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	9.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	9.000
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus	3.000
07.00	Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	4.000
10.00	Outros materiais de uso duradouro	2.000
Órgão	: JUDICIÁRIO	
Unidade	: PRETORIAS	301
Programa	: ADMINISTRAÇÃO	58
Sub-Programa	: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JUDICIÁRIA	01
Atividade	: PROCESSAMENTO E JGAMENTO NOS TERMOS DAS COMARCAS E ANEXOS AS COMARCAS DO INTERIOR AS CAUSAS ATÉ O VALOR ESTIMULADO EM LEI E OUTRAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	06
Código		2.107
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	1.109.900

3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	1.109.900
3.1.1.0	PESSOAL	1.087.100
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.087.100
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	1.052.000
01.01	Vencimentos	950.000
01.03	Gratificação Judicante	82.000
01.08	Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço (Quinquênios)	20.000
	DESPESAS VARIÁVEIS COM	
	Pessoal Civil	35.100
02.01	Ajuda de Custo	15.100
02.02	Diárias	10.000
02.03	Substituições	10.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	12.000
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, topografia e ensino	3.000
04.00	Combustíveis e Lubrificantes	1.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas de viaturas de aparelhos, de instrumentos e móveis	4.000
13.00	Vestuários, Uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	2.000
17.00	Outros materiais de consumo	2.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	7.200
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	3.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	2.000
13.00	Fornecimento de Alimentação	1.000
15.00	Outros Serviços de Terceiros	1.200
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	3.600
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	1.600
10.00	Assistência Social	1.000
13.00	Outros Encargos	1.000
Órgão	: JUDICIÁRIO	
Unidade	: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	301
Programa	: ADMINISTRAÇÃO	56
Sub-Programa	: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JUDICIÁRIA	01
Atividade	: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE LHE SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE	06
		2.106

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	14.700
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	14.700
3.1.1.0	PESSOAL	9.600
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	9.600
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	8.400
01.01	Vencimentos	5.000
01.05	Gratificação de função	2.050
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (Quinquênio)	350
01.13	Gratificação de representação	1.000
02.00	Despesas variáveis com pessoal Civil	1.200

	Abono Provisório	1.200
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.400
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodesia, topografia e ensino	1.900
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	500
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.500
03.00	Assinaturas e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	500
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	500
15.00	Outros serviços de terceiros	500
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	1.200
01.00	Despesas Miúdas de pronto pagamento	600
10.00	Assistência Social	600

Órgão : JUDICIÁRIO
 Unidade : SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Programa : ADMINISTRAÇÃO
 Sub-Programa : ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR JUDICIÁRIA
 Atividade : MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA E DEMAIS ATIVIDADES ACESSÓRIAS, NECESSÁRIA AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES INERENTES AO JUDICIÁRIO

Código	Discriminação	Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	188.700
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	188.700
3.1.1.0	PESSOAL	150.000
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	150.000
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	130.000
01.01	Vencimentos	92.000
01.05	Gratificação de função	8.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios)	12.000
01.13	Gratificação de representação	18.000
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	20.000
02.01	Ajuda de custo	900
02.02	Diárias	700
	Abono Provisório	18.400
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	18.000
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodesia, topografia e ensino	2.000
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	2.000
04.00	Combustíveis e Lubrificantes	2.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, viaturas de aparelhos, de instrumentos e de móveis	7.000
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	3.000
17.00	Outros materiais de consumo	2.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	6.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de	

	suas bagagens pedágios	1.000
03.00	Assinatura e aquisição de jornais revistas e recortes de publicações	1.000
15.00	Outros serviços de terceiros	4.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	14.700
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento	5.000
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	2.000
10.00	Assistência Social	3.000
13.00	Outros encargos	4.700
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	3.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	3.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	3.000
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	500
08.00	Mobiliário em geral	1.000
11.00	Outros materiais de uso duradouro	1.500

(G. — Reg. n. 30)

EDITAIS JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL
 HASTA PÚBLICA**
 O Doutor Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara do Civil e Comércio da Comarca da Capital do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele tiverem conhecimento que no dia Dezoito (18) de Janeiro de 1972, às 11,00 (onze) horas, no Palácio da Justiça 3o. andar em sala de audiências do Juízo acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado nos autos de ação Executiva proposta pelo Banco Auxiliar de São Paulo S. A. contra Luiz Oliveira Torres e Hilson de Souza Barbosa, a saber:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade sito à Av. Senador Leães, coletado sob o n. 1.271, medindo 8m. de frente por 30 ditos de fundos, no perímetro compreendido entre as Trav. José Pio e Djalma Dutra, com fundos projetados para a rua Municipalidade, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: — casa térrea toda de alvenaria tijolo, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela de frente, possuindo os seguintes cômodos: — salas de visitas e jantar, dois quartos com piso em taoc em açapú e pau amarelo; corredor de circulação,

copa-cozinha e sanitários com piso de São Caetano e revestidos de azulejos até a altura legal, avaliado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lango ao Forteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à Banca, no ato o preço de sua arrematação, as comissões do Forteiro, Escrivão, custas de arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta cidade e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de dezembro de 1971. Eu, Marina Monarcha, escrevente juramentada, datilografei e subscrevi.

Stéleo Bruno dos Santos
 Menezes

Juiz da 2a. Vara

(Ext. — Reg. n. 012 — Dia 7.1.72)

**COMARCA DA CAPITAL
 HASTA PÚBLICA JUDICIAL**
 A doutora Clímenie Bernardete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara, acc. a 5a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia dois (2) do mês próximo (fevereiro), irá à público pregação de venda e arrematação, à porta da sala de audiências da 5ª Vara, no Palácio da Justiça, o seguinte bem pertencente à Cone S.A. Engenharia e Construções e Outros, na ação executiva que lhe move Gráfica Sagrada Família — J. M. dos Santos & Filho, constante de:

Camionete Pick Up, marca "Wolkswagen", de fabricação Nacional chapeada na Delegacia Estadual de Trânsito, sob o número 18.283, motor BH — 93-611 chassis B-9-180-647, de 4 cilindros, 52HP modelo 1969, cor cinza claro, apresentando vários defeitos: — motor em pane, bateria descarregada, pneus sem derapantes, encontrando-se a mesma na Garagem Central, sob a responsabilidade da 2ª Depositária Pública do 20.º Ofício, avaliada em nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no local dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

(1) Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação as comissões do escritório porteiro, e as respectivas cartas de Arrematação. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de janeiro, de 1972. — O Escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Antonio Ismael de C. Sarmiento

Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes

Juíza de Direito da 8ª. Vara, acc. a 5ª. Vara, da Comarca da Capital

(Ext. Reg. n. 036 — Dia — 7.1.72)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Cartório Trindade Filho
EDITAL DE PRAÇA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 1972

O Doutor Armando Bráulio da

Paul Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Belém, Faz Saber aos que o presente Edital, virem ou dêle conhecimento tiverem que às 11 (onze) horas do dia 17 (dezesete) de fevereiro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), na sede deste Juízo dos Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca da Capital do Estado do Pará, no Palácio da Justiça, o porteiro dos auditórios ou quem suas vizes fizer, levará em praça o bem penhorado no executivo Fiscal movido pela Fazenda Pública do Estado, contra Cimaq — Companhia Paraense de Máquinas, que se processa neste Juízo constante: Terreno edificado nesta cidade, sito à rua Aristides Lobo, coletado sob o n. 1.058, de plaqueamento moderno, antigo 534, trecho compreendido entre as Travessas Benjamin Constant e Rui Barbosa, medindo de nove metros e setenta e cinco centímetros de frente e, de fundos, ao correr da lateral direita, cinquenta e um metros e sessenta e quatro centímetros, e pela lateral esquerda, formada de três elementos, sendo o primeiro com vinte e seis metros e setenta e quatro centímetros; o segundo com vinte metros para fora do terreno e, o terceiro, em direção aos fundos, com vinte e quatro metros sendo a linha travessão de fundos de vinte e um metros e setenta e quatro centímetros (19m,75x51m,64x26m,74x20,00x24m,00x21,74), com as características que seguem: construção térrea, em alvenaria, estilo galpão, própria para comércio ou indústria, servida por um portão de entrada, dois outros pela rua Aristides Lobo, inclusive um grande portão com grades de ferro, contendo no seu interior diversos e amplos salões com piso cimentados, divisões para escritório, instalações sanitárias completas e diversas outras próprias para oficinas de máquinas pesadas.

O imóvel acima descrito está avaliado em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), preço por quanto será levado à praça para ser arrematado por quem maior oferta fizer acima da avaliação, sendo a venda feita a dinheiro à vista ou mediante fiador idôneo de três dias. Em virtude do que,

expedi este e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de 1972. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão vitalício do Cartório do 1.º Ofícios dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, datilografar e subscrevi. — (a) Dr. Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

(G. — Reg. n. 61)

PROCLAMAS

Faça saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Milton Marques de Piza e Vera Regina Sampaio Pacheco, éle filho de José Marques Piza e de Edna de Melo Piza, ela filha de Domingos Gomes Pacheco e de Maria Angelica Sampaio Pacheco, solt:— Antonio Eustácio Filho e Maria de Nazaré Vasconcelos Pires, éle filho de Antonio Eustácio e de Antonia Gonçalves Eustácio, ela filha de José Alberto Pires e de Maria dos Anjos Vasconcelos Pires, solt:— Elnaldo Milton Alves de Lima e Júlia França Gonçalves, éle filho de Milton Alves de Lima e de Maria Vitalina de Lima, ela filha de Izídio França Gonçalves e de Leoniza Teixeira Gonçalves, solt:— Denis Farias de Souza e Ieda dos Anjos, éle filho de Arthur Nogueira de Souza e de Antonia Farias de Souza, ela filha de Antonia dos Santos, solt:— Raimundo Lino Mendes e Maria das Graças Pereira de Souza, éle filho de José Leopoldo Mendes e de Francisca de Leão Mendes, ela filha de Francisco Pereira de Souza e de Maria José Pereira de Souza, solt:— Alberto Ferreira Jorge e Maria de Lourdes Soares de Alamar, éle filho de Tibúrcio Jorge da Costa e de Maria Ferreira Jorge, ela filha de Geraldo Antonio de Alamar e Laudelina Soares de Alamar, solt:— Jonas Monteiro Firmino da Silva e Maria Osmarina dos Santos Flores, éle filho de Américo de Souza e Silva e de Ana Monteiro da Silva, ela filha de José Prado das Flores e de Raimundo Ferreira dos Santos, solt:— José Gregório Neto e Nilce Lopes Mesquita, éle filho de Aloísio Gregório do Nascimento e de Margarida Farias Gregório, ela filha de Antonio da Costa Mesquita e de Júlia Lopes Mesquita, solt:— Leon Bengio e Mariana da Costa Fernandes, éle filho de Samuel Bengio e de Sultana Karub, ela filha de

Manoel Fernandes e de Raimunda Pereira da Costa Fernandes, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de janeiro de ... 1.972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 17.666 — Reg. n. 032 — Dia 11-1-1972)

Faça saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Francisco de Assis Dias e Adelina Nunes de Oliveira, éle filho de João Alves da Costa e de Maria José da Costa Dias, ela filha de Waldemar Alves de Oliveira e de Neuza Nunes de Oliveira, solt:— Flávio Dantas e Duclina Gonçalves Fonseca, éle filho de João Dantas e de Raimunda Dantas, ela filha de Oderico Gonçalves Fonseca e de Donatila Gonçalves Fonseca, solt:— Luiz Camões de Siqueira e Raimunda Mangolo Silva Azevedo, éle filho de Manoel dos Reis Siqueira e de Maria Orlandina de Siqueira, ela filha de Clodoaldo Nogueira Azevedo e de Ana da Silva Azevedo, solt:— Raimundo Nonato Pereira Braga e Maria Lúcia Calandrini Cardoso, éle filho de Carlos de Moraes Braga e de Maria da Conceição Pereira Braga, ela filha de Tarcisio de Leão Cardoso e de Laura Calandrini Cardoso, solt:— Walter Barros de Sousa e Maria Filomena Oliveira, éle filho de Hermino Marcos de Souza e de Maria do Carmo da Silva Barros, ela filha de Rosa Oliveira, solt:— Gerson Ladeira e Roseli das Graças da Silva Pereira, éle filho de José Rodrigues Ladeira e de Ildia Soares Ladeira, ela filha de Antonio Pereira e de Rosa da Silva Pereira, solt:— Jorge Sakiyama e Lea Ikegami, éle filho de Ricardo Shigero Sakiyama e de Kimi Sakiyama, ela filha de Kinji Ikegami e de Teruo Ikegami, solt:— Fernando Garcia Paiva e Maria Oneide de Sousa da Costa, éle filho de Sebastião dos Santos Paiva e de Inez Garcia Paiva, ela filha de Manoel Pinheiro da Costa e de Júlia Souza da Costa, solt. — Manoel Justino Cardoso e Lizarda Emilia Soares de Rezende, éle filho de José Sebastião Cardoso e de Arcinia Felicia Cardoso, ela filha de Adolfo Moutinho de Rezende e de Luzia Soares de Rezende, solt:— Eudoracy José de Melo Oliveira e Maria das Graças Santos Fernandes, éle filho de Eudoracy Matos de Oliveira e de Nair de Melo Oliveira, ela filha de Francisco Fernandes Filho e de Ana Santos Fernandes, solt:— Se alguém

souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de janeiro de 1972. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 17.667 — Reg. n. 033 — Dia 11-1-1972)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Raimundo Nazareno Nogueira e Ozineide Margalho de Souza, ele filho de Astrogildo Nogueira, ela filha de Odemar Alves de Souza e de Maria da Paixão Margalho de Souza, solt:— Raimundo Eduardo do Nascimento da Silva e Maria Madalena Martins Ferreira, ele filho de Benedito Francisco da Silva e de Maria Canuta do Nascimento, ela filha de Pedro Casemiro Ferreira e de Nila Martins Ferreira, solt:— Benjardino Cardoso Ferreira e Maria Graciete do Rosário Gonçalves, ele filho de Benjardino Cardoso Ferreira e de Lauro Lourenço Gonçalves e de Maria de Nazaré do Rosário Gonçalves, solt:— Fernando Ribeiro da Silva e Alzira Mendes Barros, ele filho de Vespiano do Espírito Santo Silva e de Vicência Ribeiro da Silva, ela filha de Damasio Danin Barros e de Wanderlino Barros, solt:— Jurandir Tavares de Sousa e Terezinha Mendes, ele filho de José Tavares de Sousa e de Maria de Nazaré Souza, ela filha de Lourival de Souza Mendes e de Abdina Mendes, solt:— Edson Sanaia Martins e Célia Maria de Oliveira Sodré, ele filho de José Martins Sobrinho e de Jorgina Sanaia Martins, ela filha de Orlando Bastos Sodré e de Raimunda Oliveira Sodré, solt:— Oswaldo Castro e Grasiela Coêlho dos Santos, ele filho de Odete Castro, ela filha de José Rodrigues dos Santos e de Cândida Coêlho dos Santos, solt:— Júlio Emanuel Pereira Gomes e Regina Monteiro Farias, ele filho de Ananias Andrade Gomes e de Ana Pereira Gomes, ela filha de Sebastião de Oliveira Farias, e de Creuza Monteiro Farias, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de janeiro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 17.665 — Reg. n. 022 — Dia 7.1.1972)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Eduardo Assunção do Nascimento e Joana D'arc Felício da Silva, ele filho de Sotero Nascimento e de Herudina Nascimento, ela filha de Severino Jerônimo da Silva e

Ernestina Pereira da Silva, Duarte de Melo e de Clara de Aquino Gamboa, ela filha de Américo Marques dos Santos e de Filomena Perez dos Santos, solt:— Sérgio Faciola de Sousa Mendonça e Maria Angélica da Cunha Morgado, ele filho de Raimundo Nilson Pinto de Mendonça e de Eni de Souza Mendonça, ela filha de José Marques Morgado e de Maria de Lourdes Araújo da Cunha Gonçalves Morgado, solt:— José Maria Corrêa e Raimunda S. Costa, ele filho de Cirilo M. Corrêa e de Maria Bezerra Corrêa, ela filha de Gesminiano Sanches Costa e de Raimunda Silva Costa, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 4 de dezembro de 1972. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia
(T. n. 17.664 — Reg. n. 023 — Dia 7.1.1972)

Justiça Federal

N. 2936 — Reclamações
Trabalhistas

Reclamante — Tertuliano da Costa Brito (Adv. José Lívio Barbalho)

Reclamada — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém/Brasília.

Sentença — Julgo improcedente a presente ação. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 26 de novembro de 1971. a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

N. 3239 — Reclamante — José Antonio Pires Almeida (Adv. Moacyr Pamplona)

Reclamada — Base Naval de Val de Cans

Sentença — Julgo procedente a reclamação para condenar, como condeno a reclamada a pagar ao reclamante os efeitos piteados às fls., isto é, indenização, aviso prévio, férias proporcionais e gratificações natalina (13o. salário). Custas na forma da lei. P. R. e I. Recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa, em 26 de novembro de 1971 a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições.

Petição do INPS (Adv. Jo-

sé Maria Frota Rôlo)

Assunto — solicitação de promulgação do processo de Exercicio Fiscal, n. 1.215 contra Mancel Pinto da Silva, sucessor de Cunha, Borges & Cia Ltda.

Despacho — Esclareça-se melhor o requerente. Belém, 26.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto

Petição do Adv. Carlos Antantario, defensor dativo de Antonio Rodrigues Monteiro, proc. n. 2739 nos autos de ação penal que lhe move a Justiça Pública.

Assunto — comunica a impossibilidade de promover a defesa do réu.

Despacho — N.A. Concluídos. Belém, 26.11.71 a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Petição de Enivaldo da Gamma Ferreira, advogado de Samuel Israel Filho.

Assunto — comunica desistência da defesa prévia, aguardando-se para as alegações finais — processo n. 3.754, em que é autora a Justiça Pública.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Dr. Procurador Regional da República, em substituição.

Assunto — solicita o encaminhamento dos autos de Inquérito Policial Militar ao MM., Juiz de Direito da 1a.

Intimase. Belém, 26.11.71.

Vara Penal do Estado. (4064).

Despacho — A. Conclusos Belém, 26.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 3783 — Ação Criminal (contrabando)

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Antonio Alves Ferreira e outros (Adv.

Despacho — Proceda-se a, digo Proceda a Secretaria as retificações decorrentes do pronunciamento de fls. 379 V. Belém, 26.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1864 — Ação Ordinária

Autora — União Brasileira Companhia de Seguros Gerais e outros Adv. Sousange Souza)

Réus — Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A., e Almir de Freitas Miranda. (Adv. Ulysses Coelho de Souza).

Despacho — Conforme se verifica pelo conteúdo a fls. 162, somente o doutor Otávio Augusto de Bastos Meira renunciou ao mandado adjudicada que lhe fôra outorgado por Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A, sendo certo que aquela demandada constituiu como seus patronos, além de S. Exa., mais os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza (fls. 111). Pelo instrumento de fls. 171 a mencionada R. nomeou seu procurador judicial um outro advogado, sem, no entanto, revogar o mandato de fls. 111. A circunstância de a mesma não haver tempestivamente constituído outro representante em substituição ao também renunciante doutor Raimundo Barbosa Costa (fls. 183), não obstante haver sido regularmente notificada para fazê-lo (fls. 185 e verso), não significa que esteja atualmente sem advogado nos autos, como à primeira vista pode parecer, posto que ainda considero como seus patronos os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza.

Intimase. Belém, 26.11.71.

Despacho — Conforme se verifica pelo conteúdo a fls. 162, somente o doutor Otávio Augusto de Bastos Meira renunciou ao mandado adjudicada que lhe fôra outorgado por Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A, sendo certo que aquela demandada constituiu como seus patronos, além de S. Exa., mais os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza (fls. 111). Pelo instrumento de fls. 171 a mencionada R. nomeou seu procurador judicial um outro advogado, sem, no entanto, revogar o mandato de fls. 111. A circunstância de a mesma não haver tempestivamente constituído outro representante em substituição ao também renunciante doutor Raimundo Barbosa Costa (fls. 183), não obstante haver sido regularmente notificada para fazê-lo (fls. 185 e verso), não significa que esteja atualmente sem advogado nos autos, como à primeira vista pode parecer, posto que ainda considero como seus patronos os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza.

Intimase. Belém, 26.11.71.

Despacho — Conforme se verifica pelo conteúdo a fls. 162, somente o doutor Otávio Augusto de Bastos Meira renunciou ao mandado adjudicada que lhe fôra outorgado por Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A, sendo certo que aquela demandada constituiu como seus patronos, além de S. Exa., mais os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza (fls. 111). Pelo instrumento de fls. 171 a mencionada R. nomeou seu procurador judicial um outro advogado, sem, no entanto, revogar o mandato de fls. 111. A circunstância de a mesma não haver tempestivamente constituído outro representante em substituição ao também renunciante doutor Raimundo Barbosa Costa (fls. 183), não obstante haver sido regularmente notificada para fazê-lo (fls. 185 e verso), não significa que esteja atualmente sem advogado nos autos, como à primeira vista pode parecer, posto que ainda considero como seus patronos os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza.

Intimase. Belém, 26.11.71.

Despacho — Conforme se verifica pelo conteúdo a fls. 162, somente o doutor Otávio Augusto de Bastos Meira renunciou ao mandado adjudicada que lhe fôra outorgado por Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A, sendo certo que aquela demandada constituiu como seus patronos, além de S. Exa., mais os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza (fls. 111). Pelo instrumento de fls. 171 a mencionada R. nomeou seu procurador judicial um outro advogado, sem, no entanto, revogar o mandato de fls. 111. A circunstância de a mesma não haver tempestivamente constituído outro representante em substituição ao também renunciante doutor Raimundo Barbosa Costa (fls. 183), não obstante haver sido regularmente notificada para fazê-lo (fls. 185 e verso), não significa que esteja atualmente sem advogado nos autos, como à primeira vista pode parecer, posto que ainda considero como seus patronos os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza.

Intimase. Belém, 26.11.71.

Despacho — Conforme se verifica pelo conteúdo a fls. 162, somente o doutor Otávio Augusto de Bastos Meira renunciou ao mandado adjudicada que lhe fôra outorgado por Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A, sendo certo que aquela demandada constituiu como seus patronos, além de S. Exa., mais os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza (fls. 111). Pelo instrumento de fls. 171 a mencionada R. nomeou seu procurador judicial um outro advogado, sem, no entanto, revogar o mandato de fls. 111. A circunstância de a mesma não haver tempestivamente constituído outro representante em substituição ao também renunciante doutor Raimundo Barbosa Costa (fls. 183), não obstante haver sido regularmente notificada para fazê-lo (fls. 185 e verso), não significa que esteja atualmente sem advogado nos autos, como à primeira vista pode parecer, posto que ainda considero como seus patronos os doutores Cécil Augusto de Bastos Meira, Paulo Rúbio de Souza Meira e Amauri Faciola de Souza.

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 3707 — Mandado de Segurança

Impetrante — Rita de Cássia Moreira Adv. João Gacelha

Impetrado — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Despacho — Requisite-se o correspondente processo administrativo. Belém, 26.11.71

a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Sentença Proferida

N. 2632 — Executivo Fiscal

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Celisa Modas Ltda. (revel)

Sentença — Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento do pedido pela Exequente, inclusive juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% P.R.I. Belém, 26.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 2175).

Boletim da Justiça Federal
n. 216

Expediente do dia 29.11.71
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fóro

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Alfredo Inácio de Souza Filho

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretari. Belém, Pa., em 29.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal e Diretor do Fóro.

Petição de Belém Construções Ltda. — BELCON.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — idêntico ao acima.

Petição de Lucivaldo da Silva Almeida.

Assunto — solicita forneci-

mento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Antônio de Souza Carneiro.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Café Joana D'Arc Limitada.

Assunto — solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Idêntico ao acima.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 2077/71 — GAB|DR|Pa. do Sr. Delegado Regional do DPF|DR|Pa.

Assunto — apresenta o cidadão Francisco Assumpção de Oliveira.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Telegrama NR. SA 1074 — Seção Apelações — Do Sr. Min. Henrique Davila.

Assunto — comunica primeira turma TFR decidiu conceder habeas corpus ref. o processo n. 2668.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Telegrama 01 11 71 do Sr. Diretor da Secretaria da Quarta Vara — GB.

Assunto — comunica cumprimento de Carta Precatória ref. ao réu José Pereira da Silva.

Despacho — Idêntico ao acima.

Telegrama 1101|SA|Seção Apelações 26|11|71 do Sr. Ministro Godoy Ilha.

Assunto — comunica que segunda turma TFR decidiu haver prejudicado o recurso ref. ao processo n. 1892.

Despacho — Ciente. Arquivase. Belém, Pa., em 29.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Petição do Sr. Dr. Claudionor Vieira, adv. de Antônio Pereira da Silva, na reclamação que faz contra o Banco Central, proc. n. 3.700.

Assunto — solicita juntada de procuração nos autos.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.11.71. a) A. Santiago, Juiz Federal.

Contestação da União Federal (Dr. Paulo Meira) ref. ao processo n. 3876.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.11.71. a)

A. Santiago, Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 3668 — Ação Criminal (contrabando).

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Renato Guimarães Bentes, Ataliba Pinheiro Neto, Ivo Alves Figueiredo e Manoel Corrêa da Costa (Adv. Carlos Platilha, José Bonifácio Pimentel de Sena, Heliomar Gonçalves de Matos e Paulo Lobato Teixeira).

Despacho — Ouça-se novamente o dr. Procurador Regional da República sobre o pedido de fls. 90 e os documentos oferecidos às fls. 115 a 118 e 122 a 126. Belém, Pa., em 29.11.71 a) A. Santiago, Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Of. 986/71 do Sr. Diretor da Repartição Criminal — Juízo de Direito da 1a. Vara da Comarca da Capital.

Assunto — encaminha a folha de antecedentes penais de Francisco Ramalho Alves.

Despacho — A Secretaria. Belém, 29.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 2939 — Ação Penal (TFR n. 1891)

Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réus — Pedro da Cruz e outros (Adv. Waldemar Felgueiras Viana, W. Quintanilha Bibas, Carlos Platilha e Stênio do Carmo).

Despacho — Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 29.11.71 a) A. Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1611 — Ação Executiva.

Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executada — Peixoto Gonçalves Navegação S/A. (Adv. Armando Pinheiro, Paulo Klautau)

Despacho — Conforme se verifica pela leitura destes autos, sobre o imóvel arrematado não incidem quaisquer dívidas de impostos ou taxas. Apenas consta que a Executada é devedora ao INPS por quantia relativa à contribuição previdenciárias, em consequência de que aquela Autarquia deixou de fornecer o Certificado de Quitação exigível para legitimar a expedição da Carta de Arrematação, consoante estatuído no

§ 3o., alínea "d", do art. 141 da

Lei n. 3.807, de 26.8.60, acrescentado pelo art. 25, do Decreto-Lei n. 66, de 21.11.66, e com

a redação que lhe deu o art. 7o. da Lei n. 5.432, de 7.5.68.

Tem-se, então, que a União (ora Exequente) e o INPS são credores da Executada, pleiteando

ambos a satisfação de seus créditos, sendo que "in casu" a

Autarquia criou um impasse prejudicial aos interesses da

União, e o feij, reconheça-se, em defesa de seus interesses,

já que também os tem. Vê-se, por conseguinte, que dois credores discutem a prioridade de

recebimento do que lhes é devido, cabendo ao julgador dar

ao caso a solução que entender correta. De acordo com o

consignado no art. 157 da Lei n. 5.807/60, com a redação man-

dada adotar pelo art. 25 do Decreto-Lei n. 66/66, os créditos

da previdência social são equiparados aos da União, mas os

seguem na ordem de prioridade, isto é, estão em segundo lugar em relação aos daquela.

Assim, não parece lógico que numa hipótese como a presente

deva ser o INPS favorecido em detrimento da União. O intuito do legislador — tudo leva

a crer — foi o de resguardar os direitos da autarquia previdenciária contra particulares,

não contra outros entes públicos, tanto que na própria alínea "d suso" referida, e bem

assim nos § 5o., inciso I, do aludido art. 141 da LOPS, acrescentado pelo art. 1o. do Dec.

Lei n. 821, de 5.9.69, há expressa a menção a dispensa de exigência do Certificado de Quitação no caso de lavratura de

cartas de arrematação "quando expedidas em favor da Fazenda Pública Federal" e com relação às "transações em que

forem "outorgantes a União Federal". Ora, se o CQ é dispensável quando a União é arrematante ou quando é outorgante,

não é despropositado que também deva sê-lo quando tiver ela de se beneficiar com a arrematação feita por terceiros, por

receber o que lhe é devido, eis que "ubi e adem ratio, ibi

enem dispositio". Ante o exposto, considero dispensável no caso "sub judice" exigência do

Certificado de Quitação para legitimar a expedição da Carta de Arrematação. Intime-se. Belém, 29.11.71. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.